

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL — DR. JOSE ALVES DE LIMA:**

**CLASSE I**

**Procedimento Ordinário**

N.º I-69-77  
Autores: Armando Conceição e s-mulher Yolanda Monti Conceição.  
Advogados: Drs. Armando Conceição e Luis Carlos Bettiol.  
Ré: União Federal e FUNAI.  
Despacho: Vista às Ré (art. 398, CPC).  
Em, 11 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

N.º 47.195 (Apelação Cível)  
Apelantes: Edward Wwatta Filho e outros.  
Apelado: União Federal.  
Despacho: Indefiro. Venha o requerente na forma da Lei.  
Em, 15 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

**CLASSE III**

**Processos de Execuções Fiscais**

N.º III-889-77  
Exequente: União Federal.  
Executado: Mary Margareth Viana Cardoso.  
Despacho: Vista à Exequente.  
Em, 16 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

N.º III-792-77  
Exequente: SUNAB.  
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.  
Executada: Carolina Dias Cruz — Bar e Rest. Primavera.  
Despacho: Vista à Exequente.  
Em, 16 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

**CLASSE IV**

**Processos de Execuções Diversas**

N.º IV-128-76 (Proc. de Execução)  
Exequente: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Dr. Francisco Liberato de Sousa.  
Executados: Rui Augusto Mattos Nogueira e s-mulher Maria Helena Panquestor Nogueira.  
Advogado: Dr. Paulo Euclides B. de S. Pires.  
Intimação: De ordem do MM. Juiz Federal — Fica intimada a parte interessada para pagamento da conta de fls. 101.  
Em, 15 de maio de 1978.

N.º IV-154-78 (Proc. de Execução)  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).  
Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.  
Executados: Milton Dias de Sousa e s-mulher Rosângela Monteiro de Sousa.  
Despacho: Vista à Exequente.  
Em, 16 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

N.º IV-98-76 (Proc. de Execução)  
Exequente: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Darcy Cunha Vasconcelos.  
Executados: Pedro Nonato Ribeiro da Luz e Eurides da Silva Ribeiro da Luz.  
Advogado: Dr. Jorge Roxo Ramos.  
Despacho: J. Diga a Exequente.  
Em, 16 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

N.º 502-G-73 (Proc. de Execução)  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Baeta Neves.  
Executados: Francisco Juventino de Macêdo, Alberto Fernandes de Sousa e Maury Ribas.  
Despacho: As custas serão pagas em partes iguais (CPC, art. 26, § 2.º) pela Exequente e Executados.  
Intimem-se.  
Em, 16 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

**CLASSE V**

**Ações Diversas**

N.º 1.855 (Ação de Desapropriação Por Interesse Social)  
Autor: INCRA.  
Advogado: Dr. José Sobral Filho.  
Réus: Wilson Rodrigues Barbosa e outros.  
Despacho: J. Vista ao Autor para manifestar-se sobre as preliminares arguidas nas contestações.  
Em, 16 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

**CLASSE VI**

**Procedimento Não Contencioso**

N.º VI-612-78 (Homologação de Opção)

Requerentes: José Vieira Alves e Ministério da Educação e Cultura — MEC.  
Despacho: Designe-se data para a audiência de homologação da opção.  
Em, 16 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

N.º VI-600-78 (Justificação)  
Justificante: João Diniz Cavalcante.  
Advogados: Drs. Raul Livino Ventim de Azevedo e João Ramos Botelho.  
Justificado: União Federal.  
Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo por sentença, a presente Justificação, para que produza os efeitos legais sem, contudo, manifestar-me sobre o mérito da prova, nos termos do art. 866, § único do C. P. C.  
Pagas as custas e decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos ao Justificante independentemente de traslado.

P. R. I.  
Brasília, 15 de maio de 1978 — José Alves de Lima.

**CLASSE XI**

**Reclamações Trabalhistas**

N.º XI-71-78  
Recorrente: Maria Thereza Teixeira.  
Advogado: Dr. Raimundo Bezerra de Farias.  
Recorrido: Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Aeronáutica.  
Intimação: De ordem do MM. Juiz Federal fica intimada a parte interessada para pagamento das custas de fls. 8.  
Em, 15 de maio de 1978.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATO DO PRESIDENTE**

ATO N.º 4.483

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, no Exercício do Cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º e 10 do Regimento Interno, resolve:

Considerar exonerada, a pedido, a partir de 18 de abril de 1978, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 1952, c/c o artigo 25 da Lei número 4.083 de 1962, Orlane Araújo de Azevedo Martins, do cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM — AJ — 021.6 referência 39, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotado na Auditoria da 6.ª C. J. M.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D. F., 12 de maio de 1978. — Jacy Guimarães Pinheiro.

**Retificação**

Do Ato de Concessão de Suprimento número 35-78, publicado no Diário da Justiça número 85 de 8 de maio de 1978:

Onde se lê:  
... de inspeção às Auditorias da 2.ª CJM,

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**

*Relação dos Processos Encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal.*

Em 11 de maio de 1978

TST — AI — 291-75  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Advogado — Doutor Carlos Roberto de O. Costa  
Recorridos — José Celestino Batista e outros  
Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

TST — 07-78 — (RR — 4.757-75)  
Agravante — VULCAN — Material Plástico S. A.  
Advogada — Doutora Ana Maria da Silva Mesquita  
Agravado — William Russel Joyce  
Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

TST — 789-78 — (RR-3165-76)  
Agravante — Banco da Amazônia Sociedade Anônima.  
Advogado — Doutor Celso Franco de Sá Santoro  
Agravados — Geraldo Campos e outros  
Advogado — Doutor Lino Alberto de Castro

TST — 801-78 — (RR — 718-76)  
Agravante — LINORETE — Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado — Doutor Márcio Gontijo  
Agravado — Vera Lúcia Cavalcanti  
Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

Leia-se:  
... de inspeção às Auditorias da 3.ª CJM.

**PAUTA Nº 60 PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 16 DE MAIO DE 1978**

**Apelações**  
Nº 41.850 — Relator: Ministro Faber Cintra.

Revisor: Ministro Gualter Godinho.  
Advogado: Doutor Paulo Ruy de Godinho.

Nº 41.804 — Relator: Ministro Faber Cintra.  
Revisor: Ministro Gualter Godinho.

Advogado: Doutor Juarez A. A. de Alencar.

Nº 41.958 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.  
Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.

Advogado: Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Nº 41.936 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.  
Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.

Advogado: Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Nº 41.946 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro.  
Revisor: Ministro Rodrigo Octavio.

Advogados: Doutores Osvaldo Gomes e Francisco Vicente de Azevedo Neto.

TST — 804-78 — (AR — 36-74)  
Agravante — Casa Anglo Brasileira S. A.

Advogado — Doutor Márcio Gontijo  
Agravado — João Francisco Rufino e outros

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

TST — 810-78 — (RO — DC — 134 de 1977)

Agravante — S. A. Geon do Brasil — Indústria e Comércio  
Advogados — Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Carlos Pujol

Agravado — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

TST — 837-78 — (DC — 3-75)  
Agravante — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — .... IBGE.

Advogado — Doutor Sully Alves de Souza

Agravado — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Advogado — Doutora Cléa Seabra Alves

TST — 838-78 — (RR — 93-75)  
Agravante — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — .... IBGE.

Advogado — Doutor Sully Alves de Souza

Agravados — Hélio Bizzo da Costa e outro

Advogado — Doutor José Luiz da Silva Peixoto

TST — 914-78 — (RR — 948-75)  
Agravante — Companhia União dos Refinadores — Açúcar e Café

Advogados — Doutores Jorge Caldas Pereira e Carlos Eduardo de Barros Barreto

Agravados — Artur Bueno de Camargo e outros

Advogado — Doutor George Nacaguma

TST — 1.459-78 — (RO — DC — 506 de 1976)

Agravante — Viação Itapemirim Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Hugo Guelros Bernardes

Agravado — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

TST — 2397-78 — (AI — 1.546-77)  
Agravante — Sociedade Técnica de Fundições Gerais — SOFUNGE.

Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel

Agravados — Manoel Teixeira Guedes e outros

Advogado — Doutor Leon Geisler

**PRIMEIRA TURMA**

**RESUMO DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Maria de Nazareth Zuany, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. A treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco. Os processos que não foram julgados nesta Sessão, ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se e aos julgamentos. Processo RR — 5025-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Cláudio Costa e outro e recorrido Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração das horas extras habituais, com limite de duas diárias, respeitado o biênio prescricional apurando-se o quantum em execução, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida que não limitava o número de horas diárias e o Ministro Fernando Franco que negava provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos A. Selva e pelo recorrido o Doutor Lazier C. Martins. Processo RR — 2380-75, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Amílides Barcelos de Souza e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Roberto Benatar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 525-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Confeções Jack Sociedade Anônima e Matilde Veiga da Silva e recorridos os mesmos. Advogados Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, negar-lhe o provimento por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maior a quanto ao recurso do empregado, vencido o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor José Maria de Andrade. Processo RR — 526-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Sociedade Anonima — Molinhos Rio Grandense e Hélio de Oliveira e Nelson Borba e recorridos os mesmos. Advogado: Doutores Otacilio Lindemeyer Filho e Dilma de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo dos empregados, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Lima Teixeira e Alves de Almeida. Processo RR — 723-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anonima — ... PETROBRAS — RFBa e recorrido René Rangel Lomato. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para negar a incidência da adicional de periculosidade sobre os triênio, vencidos os Excelentíssimos Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 1612-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anonima — SOFUNGE e recorrido Francisco Ferreira da Silva. Advogados: Doutores João Alberto Couto Maciel e Leon Geisler. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR — 2379-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Bispo do Rosário e recorrido Harlo do Brasil — Industria e Comercio da Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Cassimiro Costa Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 2437-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anonima e recorrido Paulo Alves Fernandes. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar a remessa dos revista e dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Cortes e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 2621-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz Castelan e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso

e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR — 2767-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Sergio Todeschini Alves e recorrido Pedro Alves de Lima e outros. Advogados: Doutores João Casillo e Ivan Ribas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 3127-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Presto Lobo S/C Limitada e recorrido Fernando Lourenço Guilherme. Advogado: Doutor David Silva Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 3555-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Pedro Correa de Freitas e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anonima. Advogado: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR — 2037-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Luiz Afonso Moreira Lima e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anonima. Advogado: Doutores Nilson Tosta de Araújo e Ruy M. F. Seravalle. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância. Processo RR — 3872-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL e recorrido Ernesto Moscardi Scamasson. Advogados: Doutores Osny Schmal e Boleslau Silviani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR — 3973-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Newton Santana de Figueiredo e recorrido Cibras — Companhia Brasileira de Empreendimentos Comerciais. Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Quintella de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista e falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 4.059-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Luiz Carlos dos Santos e recorrido Aços Finos Piratini Sociedade Anonima. Advogados: Drs. Beatriz Flores dos Santos e Geraldo T. Miller. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar arguida e em conhecendo da revista, no mérito por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer decisão de primeiro grau, na parte conhecida. Processo RR — 4.619-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Jorge Camanho de Aguiar e recorrido Light Serviços de Eletricidade Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celso Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso e pelo recorrido o Doutor Celso Silva. Processo RR — 4.739-77, relativo

ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Almir Alves da Silva e recorrido Construtora Moura, Schwark Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elisabeth D'Arnaud. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4.550-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Crcpusculo Bar e Restaurante Limitada e recorrido Giovan Ferreira da Silva. Advogados: Doutores Antonio Franco Junior e Rui Romão Cavassa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4.584-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Tradição Sociedade Anonima — Crédito Imobiliário e recorrido Maria de Lourdes Montelero Andrade Queiroz. Advogados: Doutores Arlindo Gomes do Prado e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e correção monetária. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 4.715-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Geraldo Lopes e recorrido Material Ferroviário Sociedade Anonima — MAFERSA. Advogados: Doutores Vera Lucia de Souza e José Cabral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 4.815-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Ludovico Rodrigues e recorrido Sítio São Roque (Silvio Neves Pereira). Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Nuti Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, e revisor o Exmo. Sr. Min. Raymundo de S. Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos salários, apurando-se em execução. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4.858 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Espólio de Luiz Fernando Vieira Pinheiro e Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anonima e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio Azevedo Penna Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista do espólio e em conhecendo do da empresa, negar-lhe provimento. Processo RR — 4.905-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Carlos de Souza e recorrido Varig Sociedade Anonima — Viação Aérea Rio Grandense. Advogados: Doutores Delcio Trevisan e Noe Maschietto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração do douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho. Processo RR — 5.005-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Abel Bernardo da Silva e recorrido Verna Pizzaria e Churrascaria Limitada. Advogados: Doutores Ulisses

Riedel de Resende e José Carlos Mario Amato. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para julgar o deserto do recurso ordinário, tornar subsistente a sentença da MM Junta. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 5.046-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Virginia Custódio Ochiuzzi e outros e recorrido — IBERAMO — Rio Comércio de Material Didático Limitada. Advogado Doutor Tercisio Loureiro Maia e José Antonio Lemos Britto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM Junta. Processo RR — 4.942-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Construtora Almeida Prado Limitada e recorrido Serafim Sobrinho e outros. Advogados: Doutores Adriano B. Guimarães e Luiz Matucita. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 5.050-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Cardoso e recorrido Companhia Vale do Rio Doce. Advogados: Doutores Cesar Pires Chaves e João de Lima Teixeira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Processo RR — 5.064-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e recorrido Banco do Brasil Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Jonathas de Castro Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. R. que: eu juntada de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho, e pelo recorrido o Doutor Dilson F. Almeida. Processo RR — 5.086-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente — Maria das Graças Nascimento Santana e recorrido Brlhocerâmica Sociedade Anonima — Indústria Comercial. Advogados: Doutores Roberto Otaviano Nascimento e Antonio A. Correra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Processo RR — 5.101-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Eneas de Resende e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Margarida Damasceno e Fernando A. de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista quanto a validade da quitação e por maioria, dar-

lhe provimento parcial para assegurar a discriminação dos valores recebidos, conforme se apurar em execução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Doutora Margarida Damasceno e pelo recorrido a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-5.273-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ernesto Moenino de Moraes e recorrido Frugaty — Confeções Indústria e Comércio Limitada. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR-5274-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Brasway Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo. Advogados: Doutores Vander Bernardo Gaeta e Renato Rua de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Vander Bernardo Gaeta. Processo RR-369-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Ferreira Sobrinho e recorrido Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso e pelo recorrido o Doutor Ursulino Santos Filho. Processo RR-4143-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Alceu Cavalli. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Nuti Moreira e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pedido quanto as diárias, as excedentes de cinquenta por cento vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Lima Teixeira, relator, e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Cortes e pelo recorrido o Doutor Carlos A. Selva. — Processo RR-5049-77, relativo ao recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e recorrido José José Gomes Filho. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar as preliminares arguidas e em conhecendo da revista, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o

Doutor Carlos A. Selva. Processo RR-2038-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antônio Carlos dos Santos e recorrido Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Paulo Cesar Costeira e Eliano Saboya Valente. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos a MM Junta de origem e aprecie o feito como de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR-1566-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido José Carlos Generoso e outros. Advogados: Doutores Jesus de Góes, Helena Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Hildebrando Bisaglia revisor e Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-2929-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Arlete Menezes Alves. Advogados: Doutores Tito Flávio Aude e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer dos autos os recursos. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-3.419-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Econômico Sociedade Anônima e recorrido José Carlos de Carvalho. Advogados: Doutores Elcio Silva e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Andrade e pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-4967-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Roque da Fonseca Braga e Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Margarida Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Doutora Margarida Damasceno e pela empresa a Doutora Marlene Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-5199-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Augusto Lacerda e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Fernando Alekmin de Barros e Margarida Damasceno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia,

tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer ded ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, negar-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, dar-lhe provimento parcial para incluir no cálculo da aposentadoria o salário habitação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Requereu juntada de procuração o douto patrono da empregada. Falou pelo empregado a Doutora Margarida Damasceno e pela empresa a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-5401-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública e recorrido José Aderito Rodrigues e outros. Advogados: Doutores Antônio Maria Cavalcante e Paulo Cesar de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR-5038-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Econômico Sociedade Anônima e recorrido Waldélio Almeida de Oliveira. Advogados: Doutores José Martins de Catharino e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para reconhecer a rescisão contratual assegurando o pagamento indenizatório em dobro, com a correção das parcelas, compensando-se as já recebidas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Andrade e pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-4642-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sebastião Robim e outros e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR-4941-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e recorrido José Jurandir Pinto. Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Miriam Arbaji. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrente a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-5260-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Geremias Isidoro Cararo. Advogados: Doutores Tito Flávio Aude e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do

recorrente. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-4987-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Giovanita Paulino da Costa e recorrido Banco Safra Sociedade Anônima Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Cândido Francisco Pontes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para condenar a empresa nas horas excedentes de seis diárias apurando-se em execução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho e pelo recorrido o Doutor Márcio Gontijo. Processo ED-RR-1489-77, relativos aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-2748-77, relativo aos embargos opostos à decisão de Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Espinho de Adolpho Camargo Lima Júnior e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. — Processo ED-RR-1533-77, relativos aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutora Marilda Gonçalves M. Batista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo AI-3774-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante ... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Paulo dos Santos. Advogados: Doutores Osvaldo Ferreira da Silva e Antônio Luiz Cicolin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4317-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante — Companhia Atlantic Petroleum e agravado Alencar Guilherme da Silva Ramos. Advogados: Drs. Antônio Carlos Serrão e Eduardo Barreto Campelo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4350-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Mead Johnson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravado Daniel José de Andrade. Advogados: Doutores Helvécio J. Resende Chaves e José Correa de Figueiredo Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-4-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Anibal Ferreira e agravado Companhia Cervejaria Brahma. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-40-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sesi Sociedade Anônima — Serviço Especial de Segurança e Vigi-



lância Interna e agravado João Olímpio da Silva. Advogados: Doutores José Augusto Caua Silva e Maria Estela de Barros Fonseca. Foi reatado o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. —

Processo AI-125-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Econômico Sociedade Anônima e agravado Elizabeth Meirelles Nogueira. Advogados: Doutores José Eduardo Gomes Pereira e José Mazza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-138-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Cetenco — Engenharia Sociedade Anônima e agravado Ely Carlos de Jesus. Advogados: Doutores Johannes Dietrich Hecht e Celso Eleutério. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-156-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima e Estado de São Paulo e agravado Paulo de Tarso Costa. Advogados: Doutores Cleuzo Peres e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-296-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Victor Luiz Ambrosini e outros. Advogados: Doutores Flávio T. Leal e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 11 de maio de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

#### 14ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 23 de maio de 1978 (terça-feira) às 13:00 horas

Processo RR-3.288/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Paulo Sinhá e outros e DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Victor Luis de Salles Freire.

Processo AI-2.551/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região.  
Interessados: D. D. Ribas & Companhia e Eunice Fonseca Gutierrez.  
Advogados: Drs. Denis Dalton Ribas e Sérgio Winnik.

Processo AI-2.560/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda. e Paulo Sinhá e outros.  
Advogados: Drs. Victor Luis de Salles Freire e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI-2.717/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região.  
Interessados: Valdemar Araújo Moura e Companhia de Eletricidade do Ceará (COELCE).  
Advogados: Drs. Vicente Piro Quesado e Lauro Maciel Severiano.

Processo AI-4.112/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando

Processo AI-4.143/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Roque Clemente Mendes Carneiro e F. N. V. Fábrica Nacional de Vagões S/A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Nelson Romanelli.

Processo n.º RI-4.156/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região.  
Interessados: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e Lidia Gabriela Ziembusski.  
Advogados: Dr. Lasier Costa Martins — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI-4.257/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Adalberto Alves Villela e M. Agostini — Comércio e Indústria S/A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Roberto B. Moreira Guimarães.

Processo n.º AI-4.295/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região.  
Interessados: Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRAS e Solange Nazareth Ferreira Samaló.  
Advogados: Dr. Julio Consuelo Marra — Dra. Cléa Seabra Alves.

Processo n.º AI-4.318/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Santana Máquinas e Equipamentos Ltda. e José Maria Alves de Souza.  
Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias — Dr. Josué Antonio de Sena.

Processo n.º AI-4.326/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região.  
Interessados: Conrado de Mira e Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas de Joinville.  
Advogado: Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º AI-4.328/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Dilson Cardoso de Oliveira.  
Advogados: Dr. José Heloy Netto — Dr. Edson Carvalho Rangel.

Processo n.º AI-4.339/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região.  
Interessados: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia e Elias Ferreira dos Santos.  
Advogados: Dr. Raimundo de Freitas Pinto — Dr. Euripedes Brito Cunha.

Processo n.º AI-4.340/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região.  
Interessados: Óleos de Palma S/A — Agro-Industrial — OPALMA e José Gregório Correia dos Santos.

Advogados: Dr. Juarez Souza Wanderley — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-4.342/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região.  
Interessados: Domingos Silva Fontes e outros e Rede Ferroviária Federal S/A  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo n.º AI-4.345/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Roberto de Lemos.  
Advogados: Dr. Jésus de Godoy Ferreira — Dr. Benedito Calheiros Bomfim.

Processo n.º AI-4.351/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região.  
Interessados: Banco do Estado de Minas  
Advogados: Dr. Afrânio Vieira Furtado pes.  
Advogados: Dr. Afrânio Vieira Furtado — Dr. Alberto Lourenço de Lima.

Processo n.º AI-9/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio e Jorge Manuel Eiras Gonçalves.  
Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

Processo n.º AI-10/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Cruz Vermelha Brasileira e Luiz Margutti.  
Advogados: Dr. Valério Rezende — Dr. Dirceu Ribeiro de Moura.

Processo n.º AI-48/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Tele Rio — Eletro Domésticos Ltda. e Roberto Moura Teixeira  
Advogados: Dr. Aníbal Ferreira — Dr. Luiz Otávio Medina Maia.

Processo n.º AI-101/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Araújo S/A — Engenharia e Construções e José Alves e outros.  
Advogado: Dr. João Batista Camargo.

Processo n.º AI-103/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Dorotério Soares Maia e Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogados: Dr. Nivaldo Pessini — Doutor Antonio José D'Almeida Cabral.

Processo n.º AI-104/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Siderúrgica Coferraz Sociedade Anônima e José de Souza Lima.  
Advogados: Dr. Salvador da Costa Brandão — Dr. Antonio Marcos de Mello.

Processos n.º AI-107/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Indústrias Emanuel Rocco S/A e Fernando Dalfré e outros.

Advogados: Dr. Noedy de Castro Mello — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-113/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Certrais Elétricas de São Paulo S/A e Crispim Silva e outros.  
Advogados: Dr. Joaquim da Silva Mendes — Dr. Antero Patrício Silvestre.

Processo n.º AI-115/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Araújo S/A — Engenharia e Construções e Mateus Ferreira e outros.  
Advogado: Dr. João Batista Camargo.

Processo n.º AI-116/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Elci Gomes de Souza e BRASOX S/A — Indústria e Comércio.  
Advogados: Dr. Elso Henriques — Dr. J. Gracadeiro Guimarães.

Processo n.º AI-126/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Hércules Antonio Ferreira e outros.  
Advogados: Dr. Francisco José Emídio Naidiello — Dr. Fábio Bellucci.

Processo n.º AI-129/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Manoel Camba Fragueliro e Comercial e Construtora Construciti S/A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-131/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A e José Lopes e outros.  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Moretti.

Processo n.º AI-143/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Usina Catende S/A e Maria do Socorro de Lima Silva e outra.  
Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Floriano G. de Lima.

Processo n.º AI-151/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Usina Catende S/A e Manoel Isidorio da Silva e outros.  
Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Floriano G. de Lima.

Processo n.º AI-153/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Ernani Tavares Ciqueira Cavalcanti e Carlos Seba e Gerson de Oliveira Montenegro — Litisconsorte.  
Advogados: Dr. Pedro de Siqueira Campos — Dr. Murilo Pessoa de Oliveira.

Processo n.º AI-154/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Empresa Serra Grande Ltda. e Didier Borges Cabral.  
Advogados: Dr. Carlos Palmeira Valença — Dr. Gibrardo Moura Coelho.

Processo n.º AI-161/78  
Relator: Excmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região

Interessados: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM e João Mariel da Silva.  
Advogados: Dr. Elias Farah — Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-163-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Paulo Lanzilote e outros e Eaton Sociedade Anônima — Divisão de Produtos Automotivos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Luiz Antonio Sunfeld.

Processo n.º AI-173-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Construções Comércio Camargo Correa Sociedade Anônima e Ananias Pedro de Lima.

Advogados: Doutores Cecília Aparecida de Abreu Moura e Doutor Celso Eleutério.

Processo n.º AI-223-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Independência Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos e Benedito José de Souza.

Advogado: Doutor Luiz Carlos Amorim Robortella e Doutor Sergio Garcia Martins.

Processo n.º AI-227-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Armando Trindade de Lima e Meja — Montagens Industriais Ltda.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Newton M. Minceno.

Processo n.º AI-235-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: TECNOMONT — Projetos e Montagens Industriais Sociedade Anônima e Alfredo Silva.

Advogados: Doutores Alfredo Ellis Machado D'Oliveira.

Processo n.º AI-236-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Eva Caires dos Santos e Supermercados Honda & Irmão Limitada.

Advogados: Doutores Hiroshi Hirakawa e Doutor Nelson Coji Sanda.

Processo n.º AI-237-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Francisco de Assis da Silva.

Advogados: Doutores Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-241-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Damião de Moura Silva e Wylerson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira.

Processo n.º AI-249-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e Aurino Santana e outros.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-251-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Dario José Oliveira Santos e outros.

Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-254-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Albertino Borges e outros.

Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-297-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Vilmar da Silva Rodrigues e Arno Straarmann Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI-305-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Forjas Taurus Sociedade Anônima e Zenun de Andrade.

Advogados: Doutores Beatriz Sanvicente Ilha Moreira e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI-309-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e Clarismundo Alves.

Advogados: Doutores Elio Carlos Engler e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI-343-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e Antonio Higino Costa.

Advogados: Doutores Massanillo Lopes Cançado e Doutor Wilson Carneiro Vidigal.

Processo n.º AI-345-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Abigail Alves Rodrigues.

Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida.

Processo n.º AI-346-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Limitada.

Advogados: Doutores José Cabral e Doutor Segismundo Marques Gontijo.

Processo n.º AI-347-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: IMTEC — Importadora e Técnica Sociedade Anônima e Jaime João de Freitas.

Advogados: Doutores Nelcy Pereira Pena e Doutora Márcia Ferreira Bicalho.

Processo n.º AI-376-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: João Antonio dos Santos e outros e Consórcio Técnico Cmel Estrela.

Advogados: Doutores Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Doutor José Augusto Caúla e Silva.

Processo n.º AI-383-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Carlos Aguiar e ..... UNIBANCO — União de Banco e Brasileiros S. A.

Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Doutor Manuel Calisto Teixeira Petito.

Processo n.º AI-427-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Joaquim Lúcio Braz.

Advogados: Doutores Adherbal de Oliveira Baracho e Doutor Etelvino Oswald de Costa.

Processo n.º AI-431-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Livros Técnicos e Científicos Editora Sociedade Anônima e Luiz Carlos de Souza.

Advogados: Doutor Feli. Conceição Neto e Doutor Ivete Mc. Cloghrrie.

Processo n.º AI-433-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Interessados: C. R. Almeida Sociedade Anônima — Engenharia e Construções e Marina Fernandes do Amaral.

Advogados: Doutores Roberto Pereira e Doutor José de Souza Cavalcante.

Processo n.º AI-441-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Dionizio Marciano de Souza e Brilhocerâmica Sociedade Anônima — Industrial e Comercial.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Antonio A. Correira.

Processo n.º AI-473-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: ESc — Empresa de Sistemas de Computadores Limitada e Antonio da Costa Moreira Filho.

Advogados: Doutores Fernão de Moraes Salles e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-480-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: COMIND Sociedade Anônima — De Crédito Imobiliário e Luzia Estela dos Santos.

Advogados: Doutores José Chiancone Neto e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-481-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Turismo BRADESCO Sociedade Anônima — Administração e Serviços e Noel Gregory Agostini.

Advogados: Doutores Candido G. Gafre Thompson e Doutor Hugo Mósca Filho.

Processo n.º AI-483-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Laborerápica — Bristol Sociedade Anônima — Indústria Química e Farmacêutica e Rejahnme Bennatti Assaid.

Advogados: Doutor Iolando Pinho.

Processo n.º AI-492-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Laticínio Poços de Caldas Sociedade Anônima e Carlos Wanderlei Dias.

Interessados: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Advogados: Doutores Darcilo de Miranda Filho e Doutor Antonio Cardoso Gomes.

Processo n.º AI-494-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Padaria e Confeitaria Globo Limitada e Elizete Gomes Rufino.

Advogados: Doutores Wellington Pimentel Cardoso e Doutora Maria da Penha Gomes.

Processo n.º AI-495-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Minerações Brasileiras Reunidas Sociedade Anônima — MBR e Afonso Caetano Quaresma.

Advogados: Doutores Walter Lúcio Figueiredo da Silva.

Processo n.º AI-498-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Alcides Izidore dos Santos.

Advogados: Doutores Salvador Valdevino da Conceição e Doutor Jeronymo Brito da Cunha.

Processo n.º AI-502-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Supergasbrás Distribuidora de Gás Sociedade Anônima e Afonso Carlos Veloso.

Advogados: Doutores Thiago José Loureiro Costa e Doutor Oswaldo Machado dos Santos.

Processo nº AI-508-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Margarida Teixeira Carlos.

Advogados: Doutores Nelson Dias e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-513-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Octacílio José da Silveira.

Advogados: Doutores Nelson Dias e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-552-78  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Usina Atende Sociedade Anônima e Nelson Cosmo da Silva e outros.

Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Doutor Floriano G. de Lima.

Processo nº AI — 560-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM e Joaquim Reis Furtado

Advogado: Dr. José Roberto Bastos Moreira Guimarães

Processo nº AI — 564-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

Interessados: Estado do Paraná e Rute Pires Durau

Advogados: Dr. Antonio Carlos Lucchesi e Dr. José Salvador Ferreira

Processo nº AI — 566-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

Interessados: Estado do Paraná e Ambrásina Museka

Advogados: Dr. Percy Alfredo Tilmann e Dr. Luiz Trybus

Processo nº AI — 567-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

Interessados: Estado do Paraná e Sebastiana Fontes Cesar

Advogados: Dr. Isael José Milani e Dr. Edésio Franco Passos

Processo nº AI — 602-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: UNIBANCO — União de Investimentos do Brasil S.A. e João Carlos Domenichelli

Advogado: Dr. Francisco José M. Evangelista

Processo nº AI — 707-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região

Interessados: Empresa Gráfica da Bahia e Roque Monteiro Fe'zemburgh

Advogados: Dr. Walter Ramos de Macedo e Dr. José Martins Catharino

Processo nº AI — 709-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Interessados: Luzitano Buonocore e Gaúcha — Gráfica e Editora Jornalística S.A.

Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes

Processo nº AI — 715-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Interessados: José Rubem de Avila e Momentum Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº AI — 747-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Interessados: Waldemar Assenheimer e outros e Forjas Taurus S.A.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dra. Beatriz S. Ilha Moreira

Processo nº AI — 749-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Eugênia Masenello e outras

Advogado: Dr. Marigildo de Camargo Braga

Processo nº AI — 752-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas e Arão Domingos Pessoa

Advogados: Dr. Jonhson Meira Santos e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 755-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Nelson Pinto da Silva e Montcalm S.A. — Montagens Industriais

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende

Processo nº AI — 761-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Wander Carlos Maggi Pereira e Concreto Redimix de Minas Gerais S.A.

Advogados: Dr. Thomaz Leôncio e Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado

Processo nº AI — 817-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região

Interessados: Paulo Casé Nascimento e Loja Atayde S.A. — Móveis e Tapeçaria

Advogados: Dr. Nilson Tosta de Araújo e Dr. Raimundo Machado dos Santos

Processo nº AI — 885-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Maria da Glória Ferreira Dias

Advogados: Dr. Orfélio Azevedo Sette e Dr. Francisco G. Macedo

Processo nº AI — 890-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e José Aparecido da Silva

Advogados: Dr. Oswaldo Ferreira da Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 1.615-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 7ª Região

Interessados: Hermógenes Ferreira Lima e Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE

Advogados: Dr. Olavo de Sampaio e Dr. Lauro Maciel Severiano

Processo nº 3.288-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Paulo Sinhá e outros e DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Victor Luiz de Salles Freire

Processo nº RR — 3.358-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Interessados: Miguel da Conceição e outros e Rete Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3)

Advogados: Dr. Divani Queiroz Alves e Dr. Irwal Lucas de Azevedo

Processo nº RR — 4.353-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Interessados: Pedro Lisboa Garcia e Banco Itaú S.A. e os mesmos

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Marcos Heusi Netto

Processo nº RR — 4.461-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Divino Osório de Assis e outros e Metalúrgica Princesa Ltda.

Advogados: Dr. Antonio da Costa Neves Neto e Dr. Antonio Bosco da FONSECA

Processo nº RR — 4.757-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Interessados: Sociedade Portuguesa de Beneficência e Glaci Alves Borba e outras

Advogados: Doutor Breno Sanvicente e Dr. Hélio Alves Rodrigues

Processo nº RR — 4.775-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Interessados: Superintendência de Paquetes e Jardins e Antenor Batista da Silva Júnior

Advogados: Dr. Mosa Berbert Pontual de Viana Bandeira e Dr. José Roberto de Souza Cruz

Processo nº RR — 4.797-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Benvidio Fogaça Machado e outros

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Dr. Enos Zancanti de Azambuja

Processo nº RR — 5.001-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Interessados: Avelino da Silva Pontes e outros e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Eduardo Silva Costa

Processo nº RR — 5.278-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Horácio Gonçalves e Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Nelson Dias

Processo nº RR — 47-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Interessados: Cia. Varacaria Santa Marina e Evaldo Raymundo

Advogados: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira e Dr. Pio Cervo

Processo RR — 70-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Armando Celso Alves de Albuquerque

Advogados: Dr. José Rodrigues de Aquino Filho e Dr. Raxid Malta

Processo nº RR — 163-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: DINASA — Distribuidora Nacional de Automóveis e Caminhões S.A. e Sérgio Orlando Santoro

Advogados: Dr. Galdino José Bicudo Pereira e Dr. Geraldo Jabour

Processo nº RR — 271-78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TDT da 9ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Leonildo Francisco de Freitas e outros

Advogados: Dr. José Carlos Farah e Dr. Edésio Franco Passos

Nota: Os processos que não forem julgados nesta Sessão, ficarão para a próxima, independente de nova publicação.  
Brasília, 15 de maio de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

## SEGUNDA TURMA

Resumo da Ata da Décima Sessão Ordinária realizada em 18 de abril de 1978.

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Procurador — Dr. Pinto Bandeira  
Secretária — Dra. Neide Aparecida Borges

As 13,00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Mozart V. Rusomano, Nelson Tapajós e Pinho Pedreira

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem restrições.

### JULGAMENTOS

Processo — RR — 4444-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Amarino Castro Andreatta e Banco Itaú Sociedade Anônima e recolhidos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, do reclamante, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, relator, dar-lhe provimento, para julgar procedente o apelo, defendendo-se ao empregado o direito ao reflexo das horas extras nas gratificações e, quanto à revista empresarial, à unanimidade, da mesma não conhecer.

### DESPACHOS DE EMBARGOS

AI — 288-77  
Embargante — ICN — Usafarma — Indústria Farmacêutica Ltda.



Advogado — Dr. José Cabral  
Embargado — Duarte Magalhães  
Advogado — Dr. Hezick Muzzi Filho

**Despacho**

Bastaria tão somente, o tópico final do despacho denegatório para que se concluisse que revolver a prova e os fatos é o que constitui o escopo dos presentes embargos.

Ali é afirmado e citada a parte sua conclusão — fls. 178 dos autos:

"Decidiu-se, ao exame da prova, que o contrato prosseguiu, com opção e ulterior dispensa, fundada em não provada justa causa fls. 848, "in fine".

São indeferidos os embargos.

Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 457-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar

Embargado — Augusto Mendes e outros

Advogado — Dr. Geraldo Ribeiro Vieira

**Despacho**

Os embargos são intentados contra o Prejuízo nº 52, deste Col. TST e, ainda, com a assertiva segura e uniforme do v. acórdão regional, ratificado pelo acórdão da d. Turma, no sentido de que "se os trabalhadores já percebem adicional por tempo de serviço mas este é inferior ao da Lei nº 4.345-64, imõe a economia que se lhes defiram as diferenças."

Vê-se que inatacável a jurisprudência citada e não há lei afrontada.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 618-77

Embargante — Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S.A.

Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Embargado — João Luiz Cabral

Advogado — Dr. José Torres das Neves

**Despacho**

Trata-se de aplicação da Súmula nº 55, deste Col. TST.

A matéria é inatacável nesta oportunidade, dada a condição de ser a Súmula a cristalização da jurisprudência uniforme e iterativa deste Col. TST.

Face ao disposto no Regulamento Interno deste Col. TST, art. 22, item V e os arts. 896, alínea "a" "in fine" e 894, alínea "b", "in fine", não são admitidos os embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 654-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A. Sistema Regional Nordeste) e União Federal

Advogados — Drs. Roberto Benatar e Gilão Correa Ferraz

Embargados — Eulázio Bezerra de Souza e outros

Advogado — Dr. Maurício dos Reis

**Despacho**

Embargos intentados contra as Súmulas nºs 42 e 50, deste Col. TST.

São eles, de todo inviáveis, na concepção já assente em exegese dos arts. 22, item V do Regulamento Interno deste Col. TST e os arts. 896 e 894, alínea "a" e "b", respectivamente, evidenciando-se que as Súmulas representam a jurisprudência uniforme desta Corte Trabalhista.

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.193-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado — Sebastião Rossini

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Despacho**

O despacho denegatório define a tese que se deveria apreciar e decidir nos embargos, quando é ele salientado no acórdão da d. Turma, de que "a questão envolve matéria não prequestionada, que não foi objeto da contestação nem do recurso ordinário, não ocorrendo, assim a suposta violação."

Ora, como examinar e julgar matéria preclusa

Onde a fase da arguição foi requerida no tempo face as normas processuais

São indeferidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.405-77

Embargante — Unibanco — União dos Bancos Brasileiros S. A.

Advogado — Dr. José Jadir dos Santos

Embargado — Angenor Alves Fardilha e outros

Advogado — Dr. Gustavo A. Paes da Costa

**Despacho**

A tese dos autos não poderia, jamais, ensejar o recurso de embargos, representando uma tentativa impertinente para que se venha afinal afirmar, que a matéria é fática e de impossível reexame nesta Instância Superior.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.429-77

Embargante — Elmo Raimundo Adail de Oliveira

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado — Dun & Bradstreet Informações Comerciais Ltda.

Advogado — Dr. Jorge de Souza Costa

**Despacho**

Ao sustentar o despacho denegatório de fls. a d. Turma, arguiu com acervo jurídico, em não se levar pelas razões do apelo de revista.

Entendeu que, realmente, a questão gira em torno das provas e dos fatos.

A increpação de nulidade por não haver o v. acórdão regional apreciado o aspecto da equiparação, só seria reparável, via embargos de declaração, como é assente a jurisprudência deste Eg. Tribunal e não a imediata aplicação do art. 832, da CLT.

A equiparação não foi mesmo comprovada.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.718-77

Embargante — Prefeitura de Belo Horizonte

Advogado — Dr. Paulo Cesar Gontijo

Embargado — Heilo Alves de Oliveira

**Despacho**

Se intentados os embargos contra o Prejuízo nº 44, cuja aplicação foi a margem para os embargos desde que, assente a decisão da d. Turma, não há sim o vedam os arts. "896 e 894, alíneas "a" e "b", respectivamente, "in fine."

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.736-77

Embargante — Miguel Arcaño Palhares

Advogado — Dr. Itália Maria Vigioni

Embargado — Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Advogado — Dr. Paulo César Gontijo

**Despacho**

Declarado incisivamente pelo v. acórdão embargado, que se fundamentou no v. acórdão de fls. 32 e seguintes, afirmando não haver ocorrido a decadência do direito que só decorre se a suspensão é aquela preventiva."

A punição do empregado foi com alicerce no art. 474, da CLT, não configurada a duplicidade de punição.

O acórdão embargado é bem incisivo quando salienta:

"Ficou reconhecida mediante a prova que a suspensão de 30 dias como punição não possui as características previstas no art. 494 da CLT." fls. 49)

Não há elementos que propiciem o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.794-77

Embargante — Horácio Ramos de Oliveira

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado — Dr. Célio Silva

**Despacho**

Foi demonstrado pelo v. aresto da d. Turma que a pretensão está sem objeto, desde que à espécie não se aplica o art. 233 da CLT, específico aos ferroviários.

Não há dissídio jurisprudencial e nem lei afrontada.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.812-77

Embargante — Casas da Banha Comércio e Indústria S. A.

Advogado — Doutor José Rodrigues Mandu

Embargado — Maria Laino Barbosa

Advogado — Dr. Elias Lutifi

**Despacho**

Todas as decisões constantes dos autos, são calcadas no que existe comprovado nos autos, precisamente, nas instâncias ordinárias.

Desvaneceram-se, de todo, ante os elementos cogidos no processo as mais remotas possibilidades de julgamento "extra e "ultra petita".

Não são assim, admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.825-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar

Embargado — Antão Dilceu Bittencourt Marques

Advogado — Dr. João Antonio Velho Cirne Lima

**Despacho**

Os ângulos principais do apelo de embargos foram juridicamente equacionados pelo v. acórdão da d. Turma, quando houve por bem não conhecer da revista, não obedecendo as exigências da Súmula 38, deste Col. TST e o único aresto que poderia embasar a revista é oriunda de Turma.

Destacou-se com acerto legal, que se não violou o art. 461, § 2º, da CLT, tratando-se, como evidente, que a ação era de reequacionamento e não de equiparação salarial.

Destarte, não são admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.967-77

Embargante — Edson Alves de Souza

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Banco Itaú S.A.

Advogado — Dr. Marcos Heusi Netto

**Despacho**

Foi proclamado no processo que se não tratava de empregador do Rte., no feito e, sim, de depositante do FGTS.

Dai, a resultante lógica de que falece à Justiça do Trabalho, competência para julgar o feito, nos termos do art. 142 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Portanto, não são admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.994-77

Embargante — Impacta S. A. — Indústria e Comércio

Advogado — Dr. João Evangelista Ferraz

Embargado — Adélia Pinheiro

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Despacho**

Trata, mais uma vez, do Prejuízo nº 52, cuja eficácia e constitucionalidade são contestadas.

Temos decidido e é esta a jurisprudência deste Col. TST, que o Prejuízo 52, reflete, na sua essência, a jurisprudência iterativa e uniforme deste Col. TST

Dai, aplicar-se à espécie vertente, o art. 22, item V do Regulamento Interno do TST e, ainda, o que é a inteligência dos arts. 896, Alínea "a", "in fine" e 894, alínea "b", "in fine" ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.091-77

Embargante — Antonio Cosme Júnior

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP

Advogado — Dr. Idéllo Martins

**Despacho**

Decorre da decisão em agravo de instrumento que se fixou no entendimento de que merecia o apelo, provimento para melhor exame.

Não é uma decisão terminativa do feito e com nitido aspecto e sentido interlocutório.

Não vem ela, vincular a d. Turma no julgamento da revista e até, procede com maior segurança, desde que, na sua tramitação permitida pelo provimento do agravo, permitirá a contestação da parte adversa.

Assim, não são deferidos os embargos, os quais, data venia, deixam transparecer ressaibos de resistência e inconformismo, no que procura a d. Turma, espelhar em justiça e respeito de direito as partes.

Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.159-77

Embargante — José Barreto da Silva

Advogado — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Embargado — Banco Itaú S. A.

Advogado — Dr. Paulo Henrique de C. Chamon

**Despacho**

Os dois pontos principais de que se norteia o v. aresto da d. Turma, são relacionados, intrinsecamente com a matéria de fato e de prova.

Óbvio é ressaltar o que ali consta, quanto "a nulidade por inapreciação de prova documental" e, ainda:

"E" que o Eg. Regional negou o quantum pretendido, por entendê-lo não provado e sua não integração. fls. 60."

Dai, vê-se que a questão de prova é inconcebível de revisão neste Instância Superior.

Foi o procedimento do v. acórdão da d. Turma.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.196-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado — Eli Amaro do Nascimento

Advogado — Dr. Sebastião Lázaro Balbo

**Despacho**

A síntese do despacho agravado situou-se no campo das provas e dos autos, como saliente o aresto, da d. Turma, não houve liberalidade no pagamento da gratificação, sustentando como o declarou o Eg. Regional "paga a menor" por isso, a gratificação, como alegado na inicial." fls. 28).

Ainda, ressaltou-se que como o declarou o acórdão recorrido, não houve ofensa às regras legais sobre o ônus da prova.

Enfim, não há base para os embargos e são eles indeferidos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.212-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Carlos Robichez Pena

Embargado — José Rodrigues Moreira Filho e outro

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Despacho**

Como bem o salientou o despacho denegatório e ratificado foi o conceito pelo v. acórdão da d. Turma: — desculpou-se a Rda. de no afã, de declarar que a gratificação que concedia de "licença-prêmio contratual, não poderia tal norma ser interpretada ampliativamente" e não fez a prova necessária do alegado.

Assim, não se justifica a admissão dos presentes embargos.  
Brasília, 19 de abril de 1978. — as) **Ministro Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.222-77  
Embargante — Maria de Jesus Vasques  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado — Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado — Dr. Lydya Helena Carneiro Lupone

#### Despacho

Bem realçado pelo v. aresto da d. outa Turma, que a hipótese vertente não é a de despedida da gestante e sim, o término do aviso prévio, o qual impossibilita a aplicação do Prejulgado nº 14 — previsto para situação diametralmente oposta.

Assim, não são admitidos os embargos.  
Brasília, 24 de abril de 1978. — as) **Ministro Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.282-77  
Embargante — Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA.  
Advogado — Dra. Lizete Rosy Koerner Pinheiro  
Embargado — Zenilda Xavier de Barros  
Advogado — Dr. Nader Couri Raad

#### Despacho

Os embargos são intentados contra a Súmula nº 41, deste Col. TST.

E' curial o pensamento de que as Súmulas representam, na sua essência, a jurisprudência iterativa e uniforme deste Col. TST.

Assim, os embargos são carente de base face ao disposto no art. 894, alínea "b" da CLT "in fine".

Não são os embargos admitidos.  
Brasília, 24 de abril de 1978. — as) **Ministro Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.293-77  
Embargante — Miguel João Jorge e outros  
Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado — Dr. José Cabral

#### Despacho

Fundou-se o v. aresto da d. outa Turma "com base na soberana apreciação das provas dos autos" e, ainda, aduz à guisa de complementação "não ter ocorrido qualquer alteração nas condições estabelecidas para a concessão da AMV, tendo apenas ocorrido modificação no cálculo da compensação a partir da verificação da existência de erro puramente material."

O v. acórdão regional, dando extensão à jurisprudência uniforme deste Col. TST com relação a inúmeros casos idênticos, absolutamente idênticos, ainda se esteia no parecer dos ilustres juristas Délio Maranhão e Arnaldo Sussekind — inadmissível fundar um direito em erro material.

Foi o que sustentou em todo o seu contexto o v. aresto regional às fls. 14-16, onde havia pela Lei, o ensejo de examinar e reapreciar a matéria de prova.

A revista e, na oportunidade, nos embargos, é defesso assim proceder.

Não são admitidos os embargos.  
Brasília, 18 de abril de 1978. — as) **Ministro Starling Soares** — Presidente ad Segunda Turma.

AI — 2.486-77  
Embargante — Turimar — Sociedade Imobiliária de Administração e Turismo  
Advogado — Dr. Ursulino Santos Filho  
Embargado — José Onofre Gomes de Souza

#### Despacho

A matéria é eminentemente de fato e de prova, desde que cabalmente demonstrada nas instâncias ordinárias e improbiada não comprovada.

Para que se admitisse o apelo, mister se fazia o revolvimento das provas e dos fatos, o que já foi procedido e comentado pelo v. aresto regional, não reconhecendo a culpa do Rte.

Não são admitidos os embargos.  
Brasília, 24 de abril de 1978. — as) **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.531-77  
Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado — Alka Ramos da Costa  
Advogado — Dr. José Torres das Neves

#### Despacho

A matéria é essencialmente de fato e de prova desde que o v. aresto da d. outa Turma, foi inciso ao afirmar:

"O v. acórdão regional entendeu não configurar a justa causa para dispensa do empregado, pois que *improvido* o grifo é nosso) conluio da reclamante em pagar cheques sem o visto da gerência." (fls. 47).

Só reexaminando os fatos e as provas poder-se-á encontrar versão probatória diversa e à revista defeso é, assim, proceder.

Dal, a não admissão dos embargos.  
Brasília, 18 de abril de 1978. — as) **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.583-77  
Embargante — Antonio Sanseverino  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado — Dr. Adilson Antonio da Silva

#### Despacho

A decisão da d. outa Turma teve o caráter processual de uma decisão interlocutória sem a força de dar por ferida a lide.

Inadmissível, assim, o recurso de embargos à sentença, na hipótese o acórdão que deu provimento ao agravo para melhor exame.

Ai não se fixa o aspecto definitivo do que se decidiu e sim, está a d. outa Turma jungido ao que se decidiu no agravo.

Na revista, o Rete, tem, na sua tramitação a inculdade de produzir a defesa de seus direitos.

nao sao, admitidos os embargos.  
Brasília, 24 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

AI-2750-77  
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado: Dr. Celso Silva  
Embargado: Beneito Franco do Patrocínio e outros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho

Ao revés do que acentua em suas bem trabalhadas e esforçadas razões, o ilustre e brihante advogado que "estando demonstrado que o recurso de revista não pretende o reexame da matéria fática ou da prova" tudo está a evidenciar que só as provas e os fatos persistem no acórdão embargado e não na sentença da MM. J.C.J. que afina o seu convencimento ao dos embargos, tanto que foi reformada.

O acórdão regional, instância que examina a prova afirma:

"Tanto o paradigma apontado — Domingos Claro da Silva — como os Rctes. ora Recorrentes, são contabilistas, exercendo funções atinentes, nada importando que aquele esteja lotado na auditoria". (fls. 51-52).

Completa o acórdão (e aí está a resposta às razões de fls. 78) o seu convencimento, quando di:

"O paradigma, embora lotado na Auditoria, não é auditor, tanto assim que "os auditores têm remuneração diferente". (fls. 52).

A equiparação foi circunscrita aos cargos de contabilistas.

Vê-se que a questão é calcada nos fatos e nas provas, pa. a diec dir-se nesta instância superior de modo diverso, só revolvendo toda a matéria contida no aresto regional e, mais precisamente, no que apurou a instância que preside a formação do processo quanto aos elementos probatórios.

Não há base para os embargos, os quais, são indeferidos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Ministro da segunda Turma.

AI-2838-77  
Embargante: Isauri das Neves  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado: Fundação Técnica Nacional S. A.

Advogado: Dr. Frederôco Alberto Blaauw

#### Despacho

Tão conciso o acórdão que não demanda maiores fundamentações para que se negue deferimento aos presentes embargos, quando, assim, diz tão firmemente:

"Para o Eg. TRT, soberano no exame dos fatos, provou a reclamada a justa causa que invocara" (fls. 40).

Nada a fazer, senão reafirmar o indeferimento dos presentes embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

AI-3046-77  
Embargante: Estado do Rio de Janeiro  
Advogado: Dr. Renato Freitas Ramos  
Embargado: Ney Mendonça Fonseca e outros  
Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond

#### Despacho

Tanto o despacho que negou seguimento ao Prejulgado nº 17, deste Col. TST e que "a matéria possui jurisprudência dominante cristalizada pela Súmula número 17, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho", como o acórdão embargado seguindo a mesma linha, demonstram a inocuidade dos presentes embargos.

E são eles realmente, indeferidos com vistas ao Prejulgado nº 17 e os arts. 894 e 894 da CLT.

Brasília, 13 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

RR-960-76  
Embargante: Manoel Santiago  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado: Serviço Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado: Dr. Rolando Pierri

#### Despacho

A matéria não se desloca dos fatos e das provas, coligidos em inquérito ajustado e levado a efeito.

Não há vislumbre, mesmo remoto de que se julgou fora do pedido.

A reiteração de faltas incrimina irremissivamente ao Rte.

Não há base para os embargos.  
São eles, indeferidos.

Brasília, 17 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

RR-5041-76  
Embargante: Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr. Luiz Miranda  
Embargado: Norberto Ribeiro do Vale  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho

O v. aresto da d. outa Turma como não poderia deixar de fazê-lo, apenas reiterou o que a instância de prova apurou — trata-se de cargo de nenhum re-vo não demonstrando aspecto de confiança.

Diz o Regional:

Não obstante a amplitude do conceito de cargo de confiança, para o bancário, verifica-se que ora recorrido não se enquadrava em tal situação. De fato, pelo exame dos depoimentos das testemunhas de fls. 30-31, verifica-se que sua função consistia em realizar serviços externos, colhendo informações para o banco-recorrente, sem qualquer atribuição de chefia, sem subordinados e sem qualquer atributo de confiança além da mínima exigida em qualquer relação de emprego (fls. 61).

Vê-se que sua função era de proceder levantamento de cadastros. Onde a mais ínfima parcela de confiança?

Não há base para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 20 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

RR-5256-76  
Embargante: Companhia Vale do Rio Doce  
Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho  
Embargado: Antônio Cândido de Almeida e outro  
Advogado: Dr. Graclano Moreto

#### Despacho

A instância ordinária que examina os fatos e as provas concluiu no exame dos elementos constantes destes autos, que houve a evidência, o cerceamento de defesa com a inobservância do que é previsto no art. 1º, do Decreto-Lei ... 389-68.

O v. acórdão regional, fls. 69 é enfático ao declarar:

"Data *venta* do entendimento da d. outa Junta, a perícia é prova indispensável para a contestação da existência ou não de insalubridade ou periculosidade e, sendo assim, uma vez indeferida tal prova ocorreu indisputável cerceio de defesa". (fls. 69-70).

De relativa valla jurídica, mas não cinde jaamis da prova pericial, o que se alegou nas razões de embargos que:

"... a *unanimidade* dos depoimentos concluiu que a Cia. Reclamada toma todas as medidas e cuidados antes das duas exposições diárias que se realizam (fls. 95).

Não são as testemunhas que o teor do art. 2º do Decreto-lei 389, capazes de declarar a questão "de higiene e segurança do trabalho".

E' uma substituição que se não afina ao espírito protecionista e acutelador do citado inciso do Decreto-lei 389.

Portanto, a jurisprudência citada é inaplicável à espécie dos autos e não há lei federal afrontada o seria na omissão dos mandamentos do citado Decreto-lei que "dispõe sobre a verificação de insalubridade e periculosidade. E das outras providências.

Não são, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

RR-524-77  
Embargante: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres  
Advogado: Dr. Hugo Guelros Bernardes  
Embargado: Carlos Eli Santos da Rosa e outros  
Advogado: Dr. Beatriz Flores dos Santos

#### Despacho

Investem os embargos contra o v. acórdão regional na parte que consagrou, com toda a eficácia que dele dimana, o Prejulgado nº 52, deste Col. TST.

O que nele está refletido e só foi instituído face à uniforme e iterativa jurisprudência deste Col. TST.

Sobre a tese não reflexos das horas extraordinárias no repouso remunerado.

Assim o exigem, como normas legais cogentes o art. 22, item V do Regimento Interno do TST e os arts. 896, alínea "a", "in fine" e 894, alínea "b", "in fine".

São, destarte, indeferidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

RR-1103-77  
Embargante: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade  
Embargado: Antônio Soares de Azevedo  
Advogado: Dr. Maria Lúcia Vitorino Borba

#### Despacho

É matéria sobejamente conhecida deste Col. TST.

Dezenas de casos absolutamente idênticos e todos eles, com o resultado harmônico e sem discrepância. acentuando-se a despeito do inconformismo do recorrente, aplicar-se à espécie dos autos, a Súmula 51, deste Col. TST.

Margem, para a admissão dos presentes embargos não se nos oferece.

São eles indeferidos, ante o disposto no art. 22 item V do Regimento Interno deste Col. TST e a evocação jurídica dos arts. 896 alínea "a" e 894 alínea "b" da CLT. "in fine".

Brasília 18 de abril de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

RR-1270-77  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo C. Ferraz  
Embargados: Semirames Augusta de Castro e outros  
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro



## Despacho

Desde que não oferecidas razões da parte adversa e havendo sido admitida por via de omissão a intervenção da União e não havendo quaisquer outras manifestações sobre os embargos cumpre-nos proceder ao despacho respectivo e éele vazado na consonância a todos os semelhantes versando sobre a tese dos funcionários da Rda. "cedidos desde a sua fundação" fls. 2 à espécie foi aplicada a Súmula nº 50 deste Col. TST.

É caso costumeiramente e de forma por nós considerado com observância à lei — que não há como deferir embargos de decisões que encerram a evocação de Súmula deste Col. TST. denunciando a iterativa jurisprudência.

Aplica-se à espécie dos autos o item V do art. 22 do Regimento Interno do TST e os arts. 896 alínea "a" e 894, alínea "b", "in fine" que veda a revista e os embargos.

Assim são, reiteramos, indeferidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1315-77

Embargantes: Varig S.A. — Viação Aérea Rio-grandense e Joaquim Lopes Ribeiro

Advogados: Drs. Ursulino Santos Filho e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargados: Os mesmos.

## Despacho

Quanto ao apelo da Dda. não é ele admitido, nos termos já expressos do v. aresto da douta Turma firmando-se no Parecer da douta Procuradoria Geral quando declarada é a convergência e não divergência com o acórdão acostado aos autos e, assim diz a Procuradoria Geral:

O acórdão divergente apresentado, ao contrário do pretendido pelo recorrente, não diverge, mas, converge com a tese do aresto recorrido, ao afirmar, em essência, que "se a aposentadoria se deu após a vigência do art. 453 da CLT, com a nova redação, este é que deve ser aplicado ao caso." Assim, como se vê, coincidem ambos os arestos: aposentado antes, a lei nova não retroage; aposentado depois a lei nova se aplica. Consagrado o princípio constitucional da irretroatividade da lei, *in pejus* a direito adquirido, inviável o conhecimento do apelo. (fls. 250).

Vê-se que a repetição nos embargos do mesmo acórdão, conforme já exarado nos autos, relativamente à revista e, ainda que o mesmo acórdão é de Tribunal Regional não servindo, consequentemente, para fundamentar os embargos.

São, pois, indeferidos os embargos. Temos necessariamente, de partir do que é considerado provado pelas instâncias inferiores.

O v. aresto regional focaliza, face aos elementos constantes dos autos, os dois ângulos principais da lide:

a) continuidade do vínculo empregatício, na forma do art. 453 da CLT escuda-se o que era a Súmula 21, deste Col. TST, anulada em seus efeitos, com o advento da lei nº 204 — 25.4.75.

Vem do aresto regional a afirmativa tão concludente:

Não havendo mais transferência ao exterior, não é mais devida a remuneração para lá estipulada (fls. 202).

A não se configura a pretendida violação do art. 457, § 2º, da CLT e nem afrontado o Decreto-lei nº 18 — art. 27.

Também não convalesce em seus desígnios a jurisprudência citada como divergente.

b) relativamente às férias, é intuitivo e claro que elas se desvinculam do contrato quando efetivada a aposentadoria ou o distrato da relação de emprego.

Enfim, não encontramos base legal para a admissão dos embargos do Rto., os quais, são, em consequência, indeferidos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da Segunda Turma.

RR-1410-77

Embargante: Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. João José Ribeiro Galvão

Embargado: Josino Faria das Chagas

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## Despacho

Não bastasse e tão categórica afirmativa do v. acórdão da douta Turma, antesvolvendo ao Eg. Tribunal, na sua ementa a fls. 49, tudo concorre para que se não possa emprestar consistência e base jurídica às razões de embargos, fundados eles, na alínea "b" do art. 894.

Há, em sentido contrário, o que se cristalizou em jurisprudência uniforme e convertido na Súmula nº 47, deste Col. TST, quando assim estabelece:

O Trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

Fundou-se a prova dos autos, tanto que muito conciso o aresto da douta Turma ao afirmar:

Tudo gira em torno da apreciação da prova no caso, do laudo pericial de fls. (fls. 65).

Nada mais mister se faz aduzir para afirmar que na Instância Superior, não é revisora da matéria fática, exaurida a missão de fazê-lo, na Primeira Instância.

Assim, sem base legal que o entente, não são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da Segunda Turma.

RR-1458-77

Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Ildélio Martins

Embargado: Gastão Adolpho Briggs Peçanha

Advogado: Dr. Jorge Cury

## Despacho

Os embargos não se justificam quando não trazem o atrito jurisprudencial adequado à tese dos autos e não demonstram a violação de texto de lei.

Os citados a fls. do C.P.C. — 126 e 131, não guardam relação com o caso presente e não há como evidenciar uma possível violação de lei.

A questão pertinente a honorários advocatícios está, como ressaltado no aresto recorrido, preclusa, não sendo suscitada na ação como se vê a fls. 50 e nem ocorrente nas razões do apelo ordinário.

Não encontramos fundamentos jurídicos para admitir os presentes embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da Segunda Turma.

RR-1669-77

Embargante: José Flávio de Andrade

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: S.A. — Indústrias F. Matarazzo

Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils

## Despacho

A questão não foge da assertiva contida no acórdão recorrido — quando declara enfaticamente:

"... ficou demonstrado, por outros fatos, a desídia do recorrente". (fls. 127)

Esta instância não reexamina fatos e provas.

Foi esta a razão de decidir do v. acórdão de fls. 127 e constitui a barreira insuperável para a admissão dos presentes embargos.

São eles, em suma, indeferidos. Brasília, 24 de abril de 1978. as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-1678-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: João Batista Rabelo

Advogado: Dr. Joê Torres das Neves

## Despacho

É de causar estranheza quando se postula em vão e no vazio quem se der o trabalho de ler o substancial despacho do eminente Presidente do Eg. Regional da 2ª Região a fls. 159v., lerá *ecompreenderá* que ali é dito com todas as letras:

"Apenas sob este derradeiro aspecto, deve a revista ser recebida".

Isto é sobre a integração das horas extras para a feito do cálculo semanal remaneado.

Não houve embargos.

O v. acórdão da douta Turma afirmou:

"Mas, nesta parte, que é a única que se encontra, agora sob julgamento, não conheço do recurso "ex vi" do Prejulgado nº 52." (fls. 173)

Nada foi considerado pelo ilustrado agravante e enveredou ele pelo caminho mais errôneo de esgrimir contra o v. to.

Um novo Cervantes redivivo.

Voltam a reviver questões já preclusas e inadmissíveis de apreciação e procurando obscurecer o que temos certeza para Sua Exa. é de meridiana clareza e transparência nos embargos e vem afirmando:

"A nobre segunda Turma, em face do r. despacho regional de fls. 158-159, resolveu não enfrentar todas as questões ventiladas na revista, por entender que a sua admissão foi parcial". (fls. 176-177)

Não entendendo a Turma, ao contrário apendeu o sentido da fuga à verdade estampada nos autos e ao consenso jurisprudencial e procedeu como o exigia fazê-lo, não julgou a parte admitida no despacho sobre a revista.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 2 de maio de 1978. as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-2109-77

Embargante: Rádio Record S. A.

Advogado: Dr. Hugo Guelros Bernardes

Embargado: Fernando Escribano Alçada

Advogado: Dr. Olavo A. de Lima Rocha

## Despacho

O bem lançado acórdão de fls. 225 e 226, de autoria do ilustre Ministro Pereira Leite, de culta, mas fulgurante passagem por este Col. TST, como Juiz convocado, dá a exatidão (termo usado por ele no acórdão) tudo que poderia ensinar novo exame e reapreciação no caso presentes.

Não, bem se diz — não houve violação de lei, momento o art. 58, da CLT e salientado de que se não trata de extensão ou dimensão de horário da jornada de trabalho e tão-somente "o direito a salário pelo exercício de duas funções".

Atesta o aresto que tal direito lhe foi assegurado e nem se deixou evidenciada a de obediência ao convênio de fls. 162.

Com acerto ainda faz o realce do que é o sentido do dispositivo consolidado — não se cogita, na revista, de convênio intocável e sim a *imagem* de qualquer supressão deve esta a lei ou sentença normativa.

Pensamos, assim, inadequada a jurisprudência divergente e nem há base legal para os embargos.

São eles indeferidos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-2262-77

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Celio Silva

Embargado: Horácio Ramos de Oliveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## Despacho

É de se lavar o louvor ao esforço da elaboração de tão extensas razões para uma tese que hoje é fartamente julgada e convertida em Prejulgado, o de nº 52, deste Col. TST.

Ora, se o Prejulgado com as restrições que se lhes possam fazer, não poderia prevalecer como força cogente, tem ele, em suma, o aspecto de refletir a jurisprudência iterativa deste TST e, assim, ob tado seria o seguimento da revista e, agora, os embargos, nos termos do art. item V do Regimento Interno deste Col. TST e o que preceitavam os arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b" "in fine" da CLT.

Não são, portanto, admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-2627-77

Embargante: Florinda Zaidan

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

## Despacho

Tem sido constante as reclamações no teor da presente, envolvendo a tese espostada pelo v. aresto recorrido.

Na espécie, são citados, de forma irregular, não a contendo da Súmula nº 38, deste Col. TST, acórdãos divergentes e, são eles, hoje absorvidos pela iterativa jurisprudência no seio das douts Turmas e do Col. Tribunal Pleno, no sentido a exata interpretação das Portarias 4 e 85 da Rda., as quais, na sua essência, afastam de plano, a evocada aplicação da Súmula nº 51, deste Col. TST.

São são, assim, admitidos os embargos, por ocorrência absoluta de base legal.

Brasília, 19 de abril de 1978. as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-2664-77

Embargante: Elias dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petrôleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

## Despacho

Houve justa aplicação do art. 450, da CLT, face aos elementos de prova existentes nos autos, que infirmam a ocorrência de alteração contratual ou fraude por parte da empresa.

Sem base legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-2671-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Rogério Alves Barbosa

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

## Despacho

São tentados os embargos contra o que se concretizou na fundamentação do v. aresto regional desde que, todo ele é vazado na iterativa e uniforme jurisprudência deste Col. TST.

Inviável, de todo o recurso e não são admitidos os embargos que se fundou na negativa do que é consenso jurisprudencial deste TST.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-2746-77

Embargante: Benedito Ubirajara Lobo Monteiro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado: Dr. Luiz Henrique T. Camargo

## Despacho

O ponto nevrálgico da lide foi bem ferido pelo v. aresto regional, apontando a diversidade das funções do Reclamante com os que foram indicados no aresto paradigmático.

Não há base para os embargos, desde que se não viu a lei e nem foi indicada a divergência jurisprudencial.

A Portaria 3-68, tinha sua finalidade específica para os funcionários da ativa, segundo o seu § 1º do art. 6º.

De todo inaplicável à espécie dos autos.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma

RR-2785-77

Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Edelweiss Gabriela Koenigsham Ribeiro

Advogado: Dr. Silvio dos Santos Abreu

## Despacho

Além das douts e jurídicas considerações do v. acórdão da douta Turma demonstrando à evidência, a ação ilegal da empresa em retirar vantagens já atribuídas ao Rde.

O acórdão tem o seu sentido que fulmina qualquer possibilidade de sucesso do presente recurso de embargos, quando evoca a aplicação da Súmula nº 51, deste Col. TST.

Sabe-se, e é curial que a Súmula é a sedimentação da jurisprudência que se

petrificou e sedimentou em determinada test jurídica e sobre a sua eficácia a própria lei — os arts. 896 e 894, alíneas "a" e "b" "in fine", como o Regimento Interno desta Justiça do Trabalho, não permitem a tramitação de recursos de revista e de embargos.

Assim, sem base legal, são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

RR-2892-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol  
Embargado: Manoel Lima Romero  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho

Poucas palavras bastariam para vedar de todo a tramitação dos presentes embargos, quando o v. acórdão da d. Turma, concluiu com firmeza:

"No mais, a matéria é de fatos e provas: a falta ensejadora da punição não restou provada, mais sim meros eufemismos do reclamante". (fls. 122)

Esta Instância Superior não revê e reexamina fatos e provas.

Não são admitidos os embargos.  
Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

RR-2888-77

Embargante: Roque Alves Gomes  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus)

Advogado: Dr. Henrique Fagundes Filho

#### Despacho

O argumento irresponsível da parte final do v. acórdão embargado é o óbice final do v. acórdão embargado é o óbice intransponível à admissão dos presentes embargos, quando o v. aresto refuta.

O Decreto Lei nº 74.728-74 concluiu com firmeza:

"Não é outra a razão pela qual está a empresa representada, nos autos, pela Fazenda Nacional, através da Procuradoria da República". fls. 77)

Assim não fora, a intromissão da Justiça do Trabalho como era a prática costumeira, continuaria inalterada.

Sem base legal, os embargos não são admitidos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

RR-2891-77

Embargante: Francisco Fagundes dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Galtec — Galvanotécnica Ltda.

Advogado: Dr. Maurício Miltzman

#### Despacho

Matéria eminentemente de fato e de prova, já que o aresto da d. Turma afirma seguramente:

"No caso dos autos, todavia, trata-se de decisão, que o Eg. "a quo" teve por provada." (fls. 58-59).

Esta instância não é revisora de matéria fática.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

RR-2948-77

Embargante: Companhia Nacional de Cimento Portland

Advogado: Dr. João Boabaid de Oliveira Itapary

Embargado: Duclésio Sodre Pinto e outros

Advogado: Dr. Fernando B. Freire

#### Despacho

Como o assinalou o v. aresto da d. Turma, a questão é de fato e de prova, não merecendo nas instâncias Superiores, o seu reexame e reapreciação.

O v. aresto regional diz textualmente:

"... que os autos não comprovam a falta disciplinar capaz de justificar as punições contra as quais se reclama". (fls. 41)

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

RR-2997-77

Embargante: Amilton José dos Santos e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG

Advogado: Dr. José Cabral

#### Despacho

A questão reside tão-só no campo da prova e dos fatos.

O que afirma o v. aresto regional, inatância que aprecia e avalia a prova, diz com ênfase:

"A prova pericial efetuada na escrituração da empresa, não concluiu de outra forma.

Os autores não foram prejudicados na sua remuneração, em face da sucessão empresarial.

O princípio da isonomia de salário, não foi ferido pela apelante, já que as duas gratificações a que faziam jus os obreiros, na antiga Cia. Força e Luz de Minas Gerais, e tão inalteradas". (fls. 159)

Vê-se que inservíveis são os acórdãos citados como divergentes e não há lei violada.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

RR-3285-77

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Antonio Cândido Madeira

Advogados: Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende

Embargados: Os mesmos

#### Despacho

São dois os embargos.

Os da Rda. são admitidos, ante a jurisprudência divergente citada e, se assim não fora, bastaria a evocação da Súmula nº 61, que é abrangente e demonstra a jurisprudência sedimentada quando assim dispõe:

"Aos ferroviários que trabalham em "estação do interior", assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (CLT, art. 243)".

E do acórdão consta detacadamente "e a partir do ato do DNEF que assim classificou seu local de trabalho".

O Eg. Regional, ratificado pela d. Turma, apenas detremn ou o pagamento simples de horas extras trabalhadas.

Não há, portanto, base para o recurso da Rda.

quanto ao apelo do Rte., ele não está a merecer seja recebido. Todo o elenco jurisprudencial é ine específico à espécie dos autos e não se materializou a ocorrência de alteração contratual, visto ter sido a ação da empresa movida em virtude da decisão do Departamento responsável, pelo trabalho dos ferroviários, o qual, louvando-se nos elementos técnicos que estão a seu alcance, classificou a estação onde presta serviços o Rte., como de Interior, aplicando-se, assim, a Súmula citada de nº 61, que prevê a hipótese vertente nos autos.

Não há, assim, discrepância jurisprudencial e nem violação de texto de lei.

Sem base legal, não são recebidos os embargos do Rte.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

RR-3293-77

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: Luiz dos Santos

Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado

#### Despacho

Dada a concisão do v. acórdão da d. Turma verifica-se que, realmente, a matéria não exigia maiores considerações, quando diz o aresto:

"A decisão regional acha-se totalmente calcada na prova, o que torna inviável seu reexame neste C. TST". (fls. 132)

Coincide, realmente, o que asseverou o acórdão embargado com a matéria de fato que se contém no v. aresto regional de fls. 104-106, do qual extrairmos um tópico decisivo e fulminante:

"Não vislumbramos ato de improbidade na disciplina praticada".

Mais definidos da situação que culminou com a dispensa do Rte., quando o Eg. Regional dicorre:

"Assim, não se poderá pretender que a graduação da falta disciplinar autoriza a dispensa de funcionário com esta-

bilidade e acerca do qual o Sr. Diretor do DCC afirma: "este funcionário, apesar de ter uma advertência por uma falta em serviço, sempre foi cumpridor dos seus deveres nada tendo que o desabone" — Fls. 12" (fls. 105)

Daí, não existir base legal para a admissão dos embargos, que não podem revolver a prova e os fatos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

RR — 5124-76

Embargante — Osvaldo Roni de Souza e outros

Advogado — José Francisco Bosello

Embargado — Zivo S. A. — Cutelaria

Advogado — Doutora Maria Cristina Paixão Cortes

#### Despacho

Tese ainda controvertida. Demonstrada a divergência jurisprudencial, não admitidos os presentes embargos.

Brasília, 31 de março de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Obs: — Republicado por haver saído com incorreções.

#### DESPACHOS DE EMBARGOS

AI — 1187-77

Embargante — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IGE.

Advogado — Douora Eliana Traverso Calegari

Embargado — Renao de Vinco Fregoneze e ouro

Advogado — Doutor Ary de Azevedo Marques

#### Despacho

A despeito da matéria ser de absoluta tranquilidade, repelida à arguição de que não houvera julgamento *ultra petita* e soim o conceito do "nomen juris" é a assertiva segura como o demonstram as provas dos autos que se não tratava de ajuda de custo e sim de diárias, há isolado, mas não se deve desconhecê-lo, um acórdão citado a fls. 58, que alude também a diárias — é o segundo ali transcrito.

Assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Vista, por 38 (oitenta) dias, ao Embargado, para Impugnação

Ao Doutor Ary de Azevedo Marques

AI — 1.293-77

Embargante — Banco da Amazônia Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Celso Franco de Sá Santoro

Embargado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás.

Advogado — Doutor José Torres das Neves

#### Despacho

Realmente, se a parte pediu o traslado das razões e não cumprido o pleiteado pelo agravante, desloca-se a culpa para a Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento e não sabendo à parte o dever de cumprir o que já pedira.

Daí, ser o nosso despacho, no sentido de seu deferimento para que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, refuta a falta e a possa sanar.

São admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oitenta) dias, ao Embargado, para Impugnação

Ao Doutor José Torres das Neves

AI — 1571-77

Embargante — Cláudio João Scheeren

Advogado — Doutor José Torres das Neves

Embargado — Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel

#### Despacho

Ante a divergência jurisprudencial sobre a possibilidade de que seja sanável a falta de procuração, como o está declarado na conceituação citada a fls. 49, inclina o nosso pensamento, como não de-

veria ser de forma diversa, a admissão dos embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oitenta) dias, ao Embargado, para Impugnação

Ao Doutor José Alberto Couto Maciel

AI — 1681-77

Embargante — Material Ferroviário S. A. — MAFERSA

Advogado — Doutor José Sabral

Embargado — Sebastião Silvério Pereira

Advogado —

#### Despacho

Existe citação de jurisprudência divergente e assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 17 de abril de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oitenta) dias, ao Embargado, para Impugnação

Ao Embargado

AI — 1834-77

Embargante — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor José Maria de Souza Andrade

Embargado — Orlando Marques

Advogado — Doutor Antonio Ferreira Martins

#### Despacho

Alegado o conflito jurisprudencial, porém, não comprovado, há em tese afirmativa de possível violação dos artigos 59 e 225 da CLT.

Cite-se, ainda, a ocorrência de afronta ao artigo 879, item III do CPC.

Assim, pensamos de melhor alvitre, que a questão seja pela natureza complexa, sujeita ao reexame conspícuo do Colendo T. Pleno.

São admitidos os embargos.

Brasília, 02 de maio de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oitenta) dias, ao Embargado, para Impugnação

Ao Doutor Antonio Ferreira Martins

AI — 1867-77

Embargante — Eloy Junger da Silveira

Advogado — Doutor Luiz Miguel Pinaud Neto

Embargado — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado — Doutor Antonio Casadei

#### Despacho

A tese das horas extraordinárias e a sua supressão é ainda objeto de contro-versia neste Col. TST, variando ao sabor das Composições Plenárias e dos casos concretos a serem julgados.

Há divergência jurisprudencial citada. Admitimos, assim, os presentes embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oitenta) dias, ao Embargado, para Impugnação

Ao Doutor Antonio Casadei

AI — 2020-77

Embargante — Lauro Cardoso

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Companhia São Geraldo de Viação

Advogado:

#### Despacho

Embora não tenha a d. Turma, encontrado base, retificando o que consta do despacho denegatório para a revista, nos embargos ha citação de jurisprudencia divergente, a qual a despeito da tese tão vulgar e reiteradamente decidida por este Colendo TST., impoem-nos o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oitenta) dias, ao Embargado, para Impugnação

Ao Embargado

AI — 2239-77

Embargante — Espólio de Jayme Fernandes Guedes

Advogado — Doutor José Torres das Neves

Embargado — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor João Bosco de Me-deiros Ribeiro

## Despacho

Os termos do v. acórdão regional ratificados pelo v. aresto da 1ª Turma são, em demasia, tão rígidos e categoricos, fechando, de todo, os horizontes para que possa averiguar-se o direito do Recorrente, hoje falecido, foram, realmente rejeitados.

Todavia, há jurisprudência citada e, vem ela, ao consenso de dezenas de julgados, versando sobre idêntica tese.

Assim, são deferidos os embargos, para que o Colendo Tribunal Pleno, seja apreciado o direito e a justiça porventura existente em prol do espólio recorrente. Brasília, 14 de abril de 1978.

as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Doutor João Bosco de Medeiros Ribeiro

AI — 2554-77

Embargante — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo  
Advogado — Doutor Luiz Carlos Pujol  
Embargado — Antonio Rubim Filadelfo

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

## Despacho

Além de possível atrito jurisprudencial, vê-se que o ato homologatório não atingiu a plenitude de sua eficácia, por não haver sido homologado.

A questão merece melhor e mais acurado exame por parte do Colendo Tribunal Pleno.

São, assim, admitidos os embargos. Brasília, 18 de abril de 1978.  
as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias para o embargado impugnar.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 2698-77

Embargante — Banco Itaú Sociedade Anônima.  
Advogado — Doutor Luiz Miranda  
Embargado — Wilson Antonio da Silva

Advogado — Doutor Francisco Araújo

## Despacho

Está bem evidenciada e até pela prova pericial a desnecessidade de transferência de domicílio do Recorrente, com a sua transferência de local de trabalho e na mesma localidade.

Existe, ainda, falta citação de jurisprudência divergente, ensejando, assim, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978.  
as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Doutor Francisco Araújo

RR — 3238-73

Embargante — Swift Armour S. A. — Indústria e Comércio  
Advogado — Doutor J. Granadeiro Guimarães

Embargado — Nair dos Santos Pinto — (Sucessora de Victorino de Andrade Pinto)  
Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel

## Despacho

Realmente, o que consta dos autos houve grave irregularidade, com prejuízo para a parte, obstando não que indiretamente o seu direito de defesa, desde que marcada a realização da sessão para às 13,00 horas e realizou-se a mesma pelo período da manhã. fls. 447).

Assim, são providos os embargos para que o Col. Tribunal Pleno, tenha oportunidade de verificar a ocorrência ou não da nulidade argüida.

São, assim, admitidos os embargos. Brasília, 18 de abril de 1978.  
as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Doutor José Alberto Couto Maciel

RR — 1.169-76

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina  
Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel  
Embargado — João Carlos da Silva  
Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

## Despacho

Há divergência jurisprudencial e, assim, são admitidos os embargos. Aliás, os rumos jurisprudenciais têm sido orientados no sentido dos vv. arestos paradigmáticos.

Assim, são admitidos os embargos. Brasília, 18 de abril de 1978.  
as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 5.127-76

Embargantes — Salette Machado de Oliveira e Confecções Jack Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade

Embargados — Os mesmos

## Despacho

Quanto aos embargos da Rete., incontestada a existência de divergência jurisprudencial e, assim, os admitidos, na forma da lei.

Com relação aos embargos da Rda., o v. acórdão recorrido, soube bem salientar que só o formalismo da exigência de acordo ou convenção coletiva, poderia determinar o pagamento de jornada extraordinária e os rumos de jurisprudência já uniformes, são, no sentido, de que tacitamente havia aquela convenção e acordo no trabalho extra da mulher, compensado ele, na forma da lei.

Os acordãos citados perdem eficácia, ante os peremptórios termos da Súmula 42, deste Col. TST.

Dal, decorre, o não deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. José Maria de Souza Andrade

RR — 553-77

Embargante — Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.

Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Embargado: Sérvulo Batista  
Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni

## Despacho

Embora não citando jurisprudência divergente na parte referente ao conhecimento existe de maneira bem apreciável exemplos, os quais poderiam ser socorridos pelo recorrente, mas, não nos cabe a missão de complementar à parte.

Admitimos os embargos, somente no âmbito de possível violação do Decreto-lei 389-68, art. 3º e a Súmula nº 41, deste Col. TST.

São, assim, admitidos os embargos. Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista por 8 (oito) dias, ao embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 679-77

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Eduardo Eiffert Prado Advogados — Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro  
Embargados: Os mesmos

## Despacho

São dois os recursos. O da Rda. e do Rte. interpostos seguidamente.

Ambos, tem embasamento jurídico na alínea "b", do art. 894, da CLT.

As teses, ainda, são objeto de controvérsias, embora com tendências jurisprudencial de decisões que mais favorecem à Rda., antes as reivindicações do Rte.

Assim, uma vez o Col. Tribunal Pleno, dará o seu direito e jurídico pronunciamento.

São deferidos, repetimos, ambos os apelos.

Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Ma. Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro

RR — 1.330-77

Embargante — Luiz Soares Campagnac e outros  
Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE  
Advogado: Dr. Fernando Carlos F. Barcellos

## Despacho

A tese é objetivamente conhecida e, ainda oscilante a jurisprudência. Daí, possível e o declaramos a existência de divergência está provada e, assim, admitimos os presentes embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Fernando Carlos F. Barcellos

RR — 1.352-77

Embargante: Theóphilo Rodrigues Sobrinho

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Celio Silva

## Despacho

O v. aresto regional reconheceu o direito do Rte. e fê-lo com base em elemento de prova existentes nos autos e não cogitando da prescrição, a qual, segundo a jurisprudência vigente é contada da data da violação material do direito.

Há divergência jurisprudencial citada e, assim, são deferidos os embargos.

Brasília, 2 de maio de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Celio Silva

RR — 1.358-77

Embargante: Agostinho de Aragão Baccellar

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

## Despacho

A jurisprudência divergente autoriza a admissão dos embargos, não obstantes os rumos já bem definidos da jurisprudência no sentido do que se decidiu no v. aresto embargado.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 1.442-77

Embargantes: Maria Jocélia Silveira e outra e Confecções Jack S. A.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade  
Embargados: Os mesmos

## Despacho

São dois os recursos: Primeiramente, o das Rtes. merece ser deferido o apelo ante o atrito jurisprudencial e alegação de violação dos arts. 373 e 374, da CLT.

A inclinação da jurisprudência em inúmeros casos idênticos, tem sido orientada, pelo não conhecimento do direito às horas extras, para que se não venha iniciar como o airtou o aresto embargado:

"A duplicação do pagamento seria evidente." fls. 190)

Quanto ao recurso da Rda., igualmente, esta ele alicerçado em farta citação jurisprudencial, porém, o definimos na parte das horas extras porque quando postula o não pagamento do repouso remunerado, cita a parte divergência jurisprudencial, porém, ela se dilui e se torna ineficaz ante os termos do Prejulgado 52, o qual, na iterativa deste Col. TST, recaído a hipótese ao art. 896, alínea "a" da CLT e 894, alínea "b", "in fine", ambos os incisos legais, que vejam os recursos de revista e embargos que "salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste."

Enfim, admitimos ambos os recursos, sendo que o das reclamantes, na sua integralidade e o da Rda., com restrição e mesmo impeditivo o deferimento face ao Prejulgado nº 52.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação

Aos Drs.: Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade.

RR — 1.675-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol  
Embargado: Dilermano Raymundo  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## Despacho

Havendo jurisprudência divergente, são admitidos os embargos, na forma da lei. Brasília, 17 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 1.990-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado: Geraldo dos Santos  
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

## Despacho

A tese ainda que com tendências pronunciadas a uma posição definida, é objeto de controvérsia.

Existe divergência jurisprudencial. Assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da 2ª Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 2.014-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado: Orlando Batista  
Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo

## Despacho

Há divergência demonstrada como ponto de apoio aos presentes embargos.

São eles, admitidos na forma da lei. Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR — 2.101-77

Embargante: Rivadávia Bahia Viarna  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr. Salvador Brasileiro

## Despacho

A questão, ainda, a despeito de constante aplicação da Súmula nº 51 é controvertida e está assinada nas razões do apelo, a divergência de teses.

Justifica-se, destarte, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para Impugnação  
Ao Dr. Salvador Brasileiro

RR — 2168-77

Embargante: Tomasz Orzechowski  
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Advogado: Dr. José Antonio da Cunha e Silvio C. Lorenz.

## Despacho

Hi divergência evidenciada no que tange ao direito à gratificação de férias, a qual, a despeito das circunstâncias que foram salientadas no v. aresto regional, o acórdão divergente ressaltado a folhas 111 diz textualmente:

"... a remuneração das férias pagas, no caso, será a mesma daquelas cujo direito tenha adquirido o empregado como na hipótese do gozo".

Assim, há o arito jurisprudencial justificando a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** Presidente da Segunda Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para Impugnação ao Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR — 2215-77

Embargantes: Humberto Cândido de Araújo e outros



Advogado: Dr. José Torres das Neves  
 Embargado: Petróleo Brasileiro S. A.  
 PETROBRAS-RPBA.  
 Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

**Despacho**

Ainda é discutida a tese, a despeito do causal de decisões que convergem para o que se decidiu nos presentes autos.

Porém, o imperativo da admissão dos embargos está declarado, ante a divergência jurisprudencial demonstrada.

Assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1978. — (as.)  
 Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 2222-77

Embargante: Norvi Susin

Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A.;

Advogado: Doutor Heitor da Gama Ahrends.

**Despacho**

A questão é, ainda, objeto de contro-versia, ante a insuficiente clareza com que foi elaborado o Prejulgado n° 46, tendo tido os casos concretos acurado exame do Col. Pleno e as decisões num ponto de segurança e firmeza.

São acostados acórdãos divergentes e, assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — (as.)  
 Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Heitor da Gama Ahrends.

RR — 2397-77

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: Carlos Alves Pereira

Advogado: Dra. Margarida Pereira Damasceno.

**Despacho**

Há evidente atrito jurisprudencial, quando o v. acórdão regional na sua parte final e conclusiva, mesmo dentre às claras que incorrem a aletração contratual acentuando mesmo "indiscutivelmente, estão sendo rigorosamente, cumpridas pelo reclamado" — referindo-se, é certo, à Resolução 9-69.

Há farta citação de jurisprudência divergente em todos os ângulos da lide e a matéria se controvertida, quando é ausente a aposentadoria Móvel a que se refere a ementa do v. acórdão regional a fls. 65.

No caso em julgamento, desvanecem-se todas as vacilações remanescentes, tal a firmeza do que consta da mencionada ementa, que vai ao extremo de acentuar a concordância do aposentado.

Refere-se, ainda, à Regulamentação Específica.

Dai, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1978. — (as.)  
 Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação

A Dra. Margarida Pereira Damasceno.

RR — 2776-77

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargada: Benedita Aparecida Bueno Cavallari

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**Despacho**

Dúvidas persistem quanto a tempestividade do apelo ordinário e a consequente aplicação da Súmula n° 16, deste TST.

O cotejo de data como o assina a o v. acórdão regional não deixa transparecer a liquidez da tempestividade.

O Col. Pleno vacila quanto a contagem de prazos, orientando-se as correntes por caminhos diversos e não somente a interpretação da Súmula 16.

A questão merece, por ser a decisão a que poderá traçar os rumos definitivos e irrecorríveis da lide, um melhor e mais acurado exame do Col. Tribunal Pleno, o qual, dirá pelo consenso de sua maio-

ria, a palavra definitiva sobre a ocorrência ou não da intempestividade.

Assim, são deferidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — (as.)  
 Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2809-77

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Alcides Bernardino de Campos

Embargado: Manoel Leites

Advogado: José da Fonseca Martins.

**Despacho**

Embora já evoluindo a jurisprudência no sentido do que se decidiu no v. acórdão da douda Turma, existe, todavia, jurisprudência divergente citada e, assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1978. — (as.)  
 Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação

Ao Dr. José da Fonseca Martins.

RR — 2818-77

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Edson Vaz Teixeira

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

**Despacho**

Ante à divergência jurisprudencial acostada às razões de embargos, são eles, admitidos.

Brasília, 17 de abril de 1978. — (as.)  
 Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 2893-77

Embargante: SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Dr. Marcelo Gontijo

Embargado: Franquillino Franco

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

**Despacho**

Há divergência jurisprudencial no que tange ao salário do motorista bancário, mesmo tendo em vista o Prejulgado número 55.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 17 de abril de 1978. — (as.)  
 Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves

**Recurso Extraordinário para o STF**

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente, para arrazoar.

RR — 5023-75

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo

Recorrido: José Valtor Dal Moro

Ao Dr. Célio Antonio de Aquino Ferraz (Procurador do Estado).

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido, para contra-arrazoar.

RR — 4546-75

Recorrente: Modas A Exposição Clipper S.A.

Recorrido: João Henrique Lopes Sanches

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Vista, ao recorrido, por 5 dias, para impugnação-prévia

TST — 4372-78 — (AI — 2421-77)

Recorrente: Siderúrgica Dedini S.A.

Recorrido: Antonio Sbravatti

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**NOTIFICAÇÃO****Agravo de Instrumento para o Egrégio Supremo Tribunal Federal**

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado.

TST — 3556-78 — (RR-1108-77)

Agravante: Ford Brasil S.A.

Agravados: Antonio Galadini da Costa e outros

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

TST — 3558-78 — (RR-1205-77)

Agravante: M. Dedini S.A. — Metalúrgica

Agravados: Maurício Colina e outros  
 Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 TST — 3559-78 — (RR-227-77)  
 Agravante: General Motors do Brasil Sociedade Anônima  
 Agravado: Mário Lamazi

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 TST — 3789-78 — (AI-833-773)  
 Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC  
 Agravados: Erich Wille e outros  
 Ao Dr. Celso Hecke.

**12ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 23 de maio de 1978 (terça-feira) às 13:00 horas**

Processo TST N.º AI + 3891/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e DIEGO TINEO MUNHOZ E ERNESTO SALVADOR CARCAVALHO.

Advogados: Dr. Carlos H.Z. Mázeo

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo TST N.º AI + 4188/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região

Interessados: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e REYNALDO DE OLIVEIRA BORGES.

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette

Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Processo TST N.º AI + 4303/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região

Interessados: VIAÇÃO NOVO CRUZEIRO LTDA e JOÃO SODRÉ.

Advogados: Dr. José Augusto Lopes Neto

Dr. :::::::::::::::

Processo TST N.º AI : 4356/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a. Região

Interessados: LAMINADORA DE FERRO GAÚCHA LTDA e WALTER ARNO SAEGGER.

Advogados: Dr. Luiz Antonio S. Azevedo

Dr. Luiz Ulisses do Amaral de Pauli

Processo TST N.º AI + 4398/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 9a. Região

Interessados: BANCO SUL BRASILEIRO S/A e JOSÉ DIOGENES VADY

Advogados: Dr. José Alzamora Neto

Dr. Roberto Barranco

Processo n.º AI - 4399/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região

Interessados: PROVINCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e JOSÉ DIOGENES UADY

Advogados: Dr. Luiz Gil de Almeida

Dr. Roberto Barranco

Processo n.º AI - 4400/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região

Interessados: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e JOSÉ DIOGENES UADY

Advogados: Dr. Luiz Gil de Almeida

Dr. Roberto Barranco

Processo n.º AI - 98/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: JOÃO BORGES DE SOUZA e PROFISSIONAIS AUTONOMAS EM CLÍNICAS DE

PSICOLOGIA E FONAUDILOGIA.

Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente

Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 102/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e ADEMIR CHICONE

Advogados: Dr. João Batista Camargo

Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 114/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e LOURIVAL BARRA EVANGE - LISTA.

Advogados: Dr. Cícero Campos  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 152/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região

Interessados: VICENTE ALVES DA SILVA (ENGENHO SANTA LUZIA) e MANOEL MARIANO DA SILVA.

Advogados: Dr. José Cavalcanti de Miranda  
Dr. Albino Queiroz de Oliveira

Processo n.º AI - 168/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e LUIZ GOMES CARNEIRO

Advogados: Dr. Maurício A. Penna Chaves  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 174/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: EMPRESA COMÉRCIO DO JAHU LTDA e THEOTONIO RAMOS

Advogados: Dr. Paulo Burjato de Mendonça  
Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 221/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: SUELI ANTONIA CHIQUETO e PAÇO &amp; CIA. LTDA.

Advogados: Dr.ª Vilma Ortigoso Seixas  
Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 225/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e CARLOS AUGUSTO HAAS.

Advogados: Dr. Emmanuel Carlos  
Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho

Processo n.º AI - 246/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região

Interessados: FUNDEMAQ - FUNDIÇÕES E MÁQUINAS S/A e WANDERLEY DELLA GUSTINA E OUTROS.

Advogados: Dr. Roberto Barranco  
Dr. Luiz Antonio Klein

Processo n.º AI - 294/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região

Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e RENI MODESTO DOS SANTOS E OUTRO.

Advogados: Dr. José Antonio da Cunha  
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º AI - 307/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região

Interessados: MANOEL SOARES FEIJÓ e SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 372/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região

Interessados: MAUÁ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e HERANÇA DE ONÉSIO BRAGA DINIZ.

Advogados: Dr. Emílio Rothfuchs Neto  
Dr. Mário Seixas Aurvalle

Processo n.º AI - 379/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RJ e VIAÇÃO RUBANIL LTDA.

Advogados: Dr. Nilton Pereira Braga  
Dr. David Silva Júnior

Processo n.º AI - 430/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e JACYRA DE LACERDA ANDRADE

Advogados: Dr. Luiz Carlos Fernandes  
Dr. José Gonçalves da Silva

Processo n.º AI - 443/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região

Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e ALMIR COELHO BATISTA E OUTROS

Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 478/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e CARLOS LAERCIO PINHEIRO.

Advogados: Dr. Milton Mesquita de Toledo  
Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 493/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: MERCEARIAS NACIONAIS S/A e ADILSON GOMES DA SILVA

Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
Dr. Antonio Cardoso Gomes

Processo n.º AI - 506/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A e MARLENE JATOBÁ VASCONCELOS.

Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro  
Dr. Leda Carvalho Bueno

Processo n.º AI - 562/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: JUVENIL NESTOR e MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A.

Advogados: Dr. Wilson Carneiro Vidigal  
Dr. Lucas Mirandas de Lima

Processo n.º AI - 750/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

Interessados: FAZENDA LAGOA e JOÃO GOMES CARDOSO E OUTRO

Advogados: Dr. Edson Flausino Silva  
Dr. (Dr.....)

Processo n.º RR - 2623/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: PROGRESSO METALFRIT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e ANTONIO RODRIGUES RAMIRES E OUTROS.

Advogados: Dr. Durval Emilio Cavallari  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4121/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e SEBASTIÃO GARCIA DE SÃO JOSÉ.

Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes  
Dr. (Dr.....)

Processo n.º RR - 4370/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNEN S/A e ANTONIO RODRIGUES BARCELOS

Advogados: Dr. s Dankwart K. Knaepper e Alino da Costa Monteiro  
Dr. (Dr.....)

Processo n.º RR - 4531/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: APARECIDO RODRIGUES BRITO E OUTROS e LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Célio Silva

Processo n.º RR - 4573/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: RODOLPHO LOUREIRO e ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

Advogados: Dr. Silvio Antonio de Oliveira  
Dr. Dante Soares Catuzzo

Processo n.º RR - 4700/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Antonio Miguel Pereira

Processo n.º RR - 4764/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: ANTONIO SOUZA e ANTONIO DELAPIEVE S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS.

Advogados: Drs Carlos Eduardo Krieger e Paulo Serra  
Dr.

Processo n.º RR - 4590/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: SERGIO ARMANDO DINIZ GUERRA e OUTRO e ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Advogados: Dr. André Barachísio Lisboa  
Dr. José de Oliveira Simões

Processo n.º RR - 4944/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: THEODORO PEREIRA e ZIVI S/A - CUTEIARIA

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Élio Carlos Englert  
Dr. :::::

Processo n.º RR - 4979/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: VERA LÚCIA RODRIGUES e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Fernando de F. Moreira

Processo n.º RR - 4999/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: BISELLI NORDESTE S/A + VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e JOSÉ ANGELO LEITE;

Advogados: Dr. Newton Cleyde Alves Peixoto  
Dr. Jonathas Fernandes Lobão

Processo n.º RR - 5116/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE e MARIA DA GLÓRIA FARIA.

Advogados: Dr. Ailton Trecco  
Dr. Cássio Raposo Novo

Processo n.º RR - 5129/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: BANCO DO COMÉRCIO e INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A e NIVALDO MERCADANTES RODRIGUES e OUTROS.

Advogados: Dr. José Chiancone Neto  
Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 5151/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: LEONILDO LANDI e OUTRO e JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Lilia Batori

Processo n.º RR - 5175/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA. e GISELIA CUNHA SILVA

Advogados: Dr. s. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez  
Dr. Danilo Augusto Paes de Azevedo

Processo n.º RR - 5374/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: JOSÉ DIVINO e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. José Carlos R. Maciel

Processo n.º RR - 5377/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: EMIGDIO SASSE e CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO e NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE.

Advogados: Dr. Oswaldo Machado dos Santos  
Dr. Luiz Espindola de Carvalho

Processo n.º 368/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: ALMIR CARVALHO e OUTROS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Ary Alves de Moraes

Processo n.º RR - 454/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: OLIVA MARIA MAGGI e HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A.

Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo  
Dr. Maximiano Carpes dos Santos

Processo n.º RR - 699/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho



Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: WALDOMIRO DOS SANTOS e ZIVI S/A - CUTELARIA.

Advogados: Dr.a. Beatriz Flores dos Santos  
 Dr. Elio Carlos Engert

Processo n.º AI - 3992/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 9a. Região  
 Interessados: FAZENDA SÃO MIGUEL e ATHAYDE DE OLIVEIRA;.

Advogados: Dr. Mário Andrade Fortes Alcântara  
 Dr. Edésio Franco Passos

Processo n.º AI - 4236/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a. Reg.  
 Interessados: CERVEJARIA POLAR S/A e MANUEL PEDRO SANTANA E OUTROS;

Advogados: Dr. Flávio Bortinho Sirangelo  
 Dr. Alino da Costa Moteiro

Processo n.º AI - 4274/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.  
 Interessados: ODILON FOOT GUIMARÃES E OUTROS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
 Advogados: Dr. Juray Galvão Júnior  
 Dr. Sérgio Pinho Carvalho

Processo n.º AI - 4307/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Reg.  
 Interessados: COMPANHIA VALO DO RIO DOCE e LAUDELINO PINTO DOS REIS E OUTROS.

Advogados: Dr. Moacir Afonso Andrade  
 Dr. Loredano Aleixo

Processo n.º AI - 4377/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a. Reg.  
 Interessados: USINA CATENDE S/A e MANOEL APOLINÁRIO PEREIRA E OUTROS.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão  
 Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 159/78  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.  
 Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e GABRIEL DOS SANTOS BARRINHA.  
 Advogados: Dr. José Ferreira Rodrigues

Processo n.º AI - 362/78  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região  
 Interessados: USINA CATENDE S/A e QUITÉRIA MARIA ROSA

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão  
 Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 437/78  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
 Interessados: USINA DA BARRA S/A - AÇUCAR E ALCOOL e ANGELO MIGUEL CAPPÁ E OUTROS.

Advogados: Dr. Walter Pinto de Moura  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º AI - 536/78  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
 Interessados: GELOBRAS S/A e WALTER FERRARI NICODEMO

Advogados: Dr. Johannes Dietrich Hecht  
 Dr. Walter Ferrari N. Júnior

Processo n.º AI - 797/78  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
 Interessados: RÁPIDO SÃO PAULO S/A e BENEDITO COSTA DANTAS

Advogados: Dr. Johannes Dietrich Hecht  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 892/78  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
 Interessados: MANOEL REIS CAJÁ e NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Deusdedit Goulart de Faria

Processo n.º AI - 905/78  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
 Interessados: ANTERO TEOFILO DE SÁ FILHO e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO).

Advogados: Dr. Adiba Camis  
 Dr. Ubay Garcia de Oliveira

Processo n.º RR - 1738/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região  
 Interessados: MARIZA DA SILVA e PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS HERBERT RICHERS S/A  
 Advogados: Dr.s Haroldo de Castro Fonsêca e Ernesto Machado  
 Dr.

Processo n.º RR - 2611/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e SÉRGIO BUONO.  
 Advogados: Dr. Djalma Rodrigues  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4603/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e OCTAVIO FERRAZ DE CAMARGO JÚNIOR.  
 Advogados: Dr. Maurício Azevedo Perna Chaves.  
 Dr. (Dr.....)

Processo n.º RR - 4773/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 9a. Região  
 Interessados: FAZENDA SÃO MIGUEL e ATHAÍDE DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Mário Andrade Fortes Alcântara  
 Dr. Edésio Franco Passos

Processo n.º RR - 5172/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: HUGO ERNESTO GENERALI e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogados: Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º RR - 5280/77  
 Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: EDILEUSA XAVIER DE MELO e PIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Maurício Carlos da Silva Braga

Processo n.º RR - 5295/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: EDITH IGNES GILSON SALLES e S/A DIÁRIO DE SÃO PAULO

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Processo n.º RR - 164/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e LAERTE GUEDES

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 167/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: IRACEMA GOUVEIA VASQUEZ e CINEMA INTERNATIONAL CORPORATION DIS-  
TRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Sérgio Cioffi

Processo n.º RR - 800/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: JORGE DE ASSUNÇÃO e ESPÓLIO DE CLEMENTE PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. Ricardo Venturille de Oliveira

Dr. Carlos Eduardo Gomes Affonso

Processo n.º RR - 837/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: IVANI SANT'ANNA DA ROCHA e INSTITUTUTO DE ENERGIA ATOMICA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Arnaldo Natal dos Santos

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qual quer outra, independentemente de nova publicação.

Brasília, 16 de maio de 1978.

NETE APARECIDA GORGES  
Secretária da Segunda Turma

#### Recursos de Revistas

TST - AI - 2594-77  
(Ac. 2ª T - 2367-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: M. Dedini S. A. - Metalúrgica.

Advogado: Doutor Juracy Galvão Júnior.

Recorrido: Antonio Sampaio  
Advogado: Doutora Solange Vieira Jansen Melo.

#### SEGUNDA REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso desdobra-se em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados, com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52.

Examinar, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. Este Tribunal, ao aplicar o Prejulgado número 52, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, "b"; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas com suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes

conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência como requer o recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado - Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido". (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, *Diário da Justiça*, de 3 de março de 1978, página 959).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 1978. - Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST - AI - 2595-77

(Ac. 2ª T. - 2368-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Construtora de Destilaria Dedini S. A.

Advogado: Doutor Juracy Galvão Júnior.

Recorrido: Antonio Carlos Rabelo de Oliveira.

Advogado: Doutora Solange Vieira Jansen Melo.

#### SEGUNDA REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso desdobra-se em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. Esse Tribunal, ao aplicar o Prejulgado número 52, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, "b"; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7º, da Lei número 605, de 1949, consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605, e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não deviam ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, atrito entre o Prejulgado número 52, e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e

as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência como quer o recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido". (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, *Diário da Justiça*, de 3 de março de 1978, página 959).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 1978. -

Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST - AI - 2584-77

(Ac. 2ª T. - 2076-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Antonio Carlos Fernandez.

Recorrido: João Alberto da Silva Abreu.

Advogado: Doutora Anésia Ferrari

#### SEGUNDA REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, § 2º, e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O aresto impugnado, ao ver do Recorrente, contrariaria o artigo 7º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605, e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52, afirma que devem ser consideradas, no cálculo de repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Afronta ao inciso VI, do artigo 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores - Jornada de 8 horas (C.F., artigo 165-VI). I. A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II - Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III - O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia a conjugação, com os artigos 6º e 468 desse diploma. Ac. STF - Pleno (Processo RE - 77.620). Rel. Ministro Allomar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974".

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons prin-

ciões de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — In-

xistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" Agravo número 71.817. Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Afonso, Acórdão do Tribunal Pleno de 16 de dezembro de 1977. *Diário da Justiça*, de 3 de março de 1978, página 969).

Indefiro o recurso. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 1978. —

Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 1978**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do P. A., número 2312-78, resolve:

Dispensar, a partir das respectivas posses em cargo público, os servidores abaixo relacionados:

*Escrevente Juramentado*

Martinha Maria Salustiano de Uihôa — Carteira Profissional número 58.011 — Série 292.

Renata Monteiro Sampaio — Carteira Profissional número 17.889 — S. 292.

*Oficial de Justiça*

Alfredo Azevedo Ventura — Carteira Profissional número 81.255 — Série número 219.

Francisc Farias da Silva — Carteira Profissional número 90.995 — Série número 411.

Mário Gurtyev de Queiroz — Carteira Profissional número 16.169 — Série número 146.

Manoel Soares de Lima — Carteira Profissional número 93.305 — Série número 411.

Nelson Romani Marraccini — Carteira Profissional número 59.639 — Série número 219.

Sávio Ribeiro Tavares — Carteira Profissional número 56.934 — Série número 246.

*Escrevente Auxiliar*

Emaculada de Oliveira — Carteira Profissional número 12.140 — Série número 411.

Maria Perpétua Mendonça de Oliveira — Carteira Profissional número 67.487 — Série número 292.

Renilda Pereira da Silva — Carteira Profissional número 14.833 — Série número 362.

Silvia Mancilha Borges — Carteira Profissional número 92.518 — Série número 411.

Sinamur Malaquias Martiniano — Carteira Profissional número 79.475 — Série número 411.

Suey de Jesus Rodrigues — Carteira Profissional número 39.980 — Série número 362.

Terezinha de Jesus F. de Souza — Carteira Profissional número 49.688 — Série número 292.

Distrito Federal, em 12 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente, em exercício.

**REPUBLICAÇÃO**

Ato número 55, de 9 de março de 1978, publicado no *Diário da Justiça* de 3 de abril de 1978, às folhas 1907-8 — Nas Tabelas I e II de Funções de Representação de Gabinete do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se lê: Despesa Mensal; leia-se: Despesa Anual. Brasília, 10 de maio de 1978. — Ubirajara Emmerich Monteiro, Diretor da Coordenadoria de Pessoal.

**ATO Nº 55, DE 9 DE MARÇO DE 1978**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º do Decreto-lei número 1.469, de 24 de maio de 1976, e tendo em vista o disposto no Decreto número 81.383, de 22 de fevereiro de 1978, resolve:

Art. 1º São aprovadas as seguintes Tabelas de Funções de Representação de Gabinete do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

*I — Gabinete da Presidência*

Nº	Função	Gratificação		Despesa	
		Mensal		Mensal	
		Cr\$		Cr\$	
04	Oficial de Gabinete .....	2.691,00		107.640,00	
05	Auxiliar B .....	1.973,00		98.650,00	
06	Auxiliar A .....	1.435,00		86.100,00	

*II — Gabinete da Vice-Presidência*

Nº	Função	Gratificação		Despesa	
		Mensal		Mensal	
		Cr\$		Cr\$	
04	Oficial de Gabinete .....	2.691,00		107.640,00	
05	Auxiliar B .....	1.973,00		98.650,00	
06	Auxiliar A .....	1.435,00		86.100,00	

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas a que se refere este ato passam a vigorar a partir de 1º de março de 1978.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 9 de março de 1978. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

**PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA**

**MOVIMENTO ESTATÍSTICO SEMANAL**  
(art. 35 da Lei nº 1301/51)

PERÍODO DE 2 a 5 de maio

**DESEMBARGADOR QUARTE DE AZEVEDO**

**PROCESSOS DEVOLVIDOS**

<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 3645	02.5.78	Relator
Nº 3634	02.5.78	"
Nº 3660	02.5.78	"
Nº 3604	02.5.78	"
Nº 3609	02.5.78	"
Nº 3665	03.5.78	"
Nº 3647	03.5.78	"
Nº 3624	03.5.78	"
Nº 3609	03.5.78	"
Nº 3607 - 3575	03.5.78	"
<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>		
Nº 5547	02.5.78	Relator
Nº 5616	02.5.78	"
Nº 5625	03.5.78	"
Nº 4827	03.5.78	Pres. Turma
Nº 5556	03.5.78	Revisor
Nº 5542	03.5.78	Vista
Nº 5460	03.5.78	Revisor
Nº 5415	03.5.78	"
Nº 5408	03.5.78	"
Nº 5553	03.5.78	Relator
Nº 5612	03.5.78	"
Nº 5599	03.5.78	"
Nº 4691	03.5.78	Revisor
Nº 5318	05.5.78	Relator
Nº 5635	05.5.78	"
Nº 5492	05.5.78	"
Nº 5510	05.5.78	"
Nº 5585	05.5.78	"
Nº 5506	05.5.78	"
Nº 5550	05.5.78	"
Nº 5626	05.5.78	"
Nº 5443	05.5.78	"
<u>RECURSO EM SENTIDO ESTRITO</u>		
Nº 361	03.5.78	Relator
<u>RECURSO DE HABEAS CORPUS</u>		
Nº 1148	03.5.78	Relator

**PROCESSOS CONCLUSOS**

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 5652	02.5.78	Relator
Nº 5443	02.5.78	Revisor
Nº 5545	02.5.78	"
Nº 5622	02.5.78	"
<u>HABEAS CORPUS</u>		
Nº 2304	05.5.78	Relator
<u>RECURSOS DE HABEAS CORPUS</u>		
Nº 1148	02.5.78	Relator
Nº 1154	05.5.78	"
Nº 1158	05.5.78	"
<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>		
Nº 3687	02.5.78	Relator

**DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN**

**PROCESSOS DEVOLVIDOS**

<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 3596	02.5.78	Relator
<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>		
Nº 5553	04.5.78	Revisor
Nº 5612	04.5.78	"
Nº 5644	04.5.78	Relator
Nº 5312	04.5.78	"

**PROCESSOS CONCLUSOS**

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 5663	02.5.78	Relator
Nº 5660	02.5.78	"
Nº 5667	02.5.78	"
Nº 5657	02.5.78	"
Nº 5653	02.5.78	"
Nº 5654	02.5.78	"
Nº 5513	02.5.78	"
Nº 5519	02.5.78	"
Nº 5515	02.5.78	"
Nº 5644	02.5.78	"
Nº 5483	03.5.78	Vista